



GUIA CONSULAR DE PERNAMBUCO

2014-2015

Sociedade Consular de Pernambuco - SCP

Círculo Diplomático e Consular do Nordeste - CDCN

Corpo Consular do Brasil - CCB

Federação Latino-Americana de Corpos e Associações Consulares – FLAMCA

Federação Internacional de Corpos e Associações Consulares – FICAC

Recife, Pernambuco

Maio de 2014

SUMÁRIO

Palavras iniciais à guisa de introdução
Apresentação da Sociedade Consular de Pernambuco
Diretoria da SCP – 2014-2017
Consulados em Pernambuco – 2014-2015
Representações Diplomáticas, Sociedades Consulares, Institutos e Entidades Culturais
Presidentes da SCP e da FLAMCA
Textos sobre diplomacia consular
Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC) – 1963

PALAVRAS INICIAIS À GUIA DE INTRODUÇÃO



O então Vice Presidente, hoje Tesoureiro, da Sociedade Consular de Pernambuco, Cónsul Guillermo Insfrán, sempre cuidou, com esmero, de preparar regularmente um guia consular atualizado.

Quando passei a presidência da Sociedade Consular de Pernambuco ao Cónsul Geral Arionaldo de Sá, assumi a direção do Departamento de Comunicações da mesma, além de ter sido eleito Presidente de Honra.

Sendo Presidente, reeleito, do Círculo Diplomático e Consular do Nordeste, coordenei entendimentos com a Presidência da Sociedade Consular de Pernambuco para a publicação, em conjunto, desta Edição de 2014/2015 do Guia Consular de Pernambuco.

Os copatrocinios do Corpo Consular do Brasil- www.brazil-consul.cc , assim como da Federação Latino Americana de Corpos e Associações Consulares, continuam nos honrando.

Sugestões e críticas providas dos Cónsules, das autoridades e demais leitores são sempre bem-vindas, a fim de aperfeiçoarmos, ainda mais, este serviço à comunidade.

Cónsul Geral Lamartine Hollanda Junior
Presidente do Círculo Diplomático e Consular do Nordeste.
Decano do Corpo Consular do Brasil.
Presidente de Honra da FLAMCA.



Em nome da Sociedade Consular de Pernambuco, saúdo todos os cônsules, adidos consulares e público geral apresentando esse Guia Consular de Pernambuco 2014-2015. No transcurso de celebrações pela passagem de seus vinte e três anos (1991-2014) de fundação, a Sociedade Consular de Pernambuco já vivenciou – e vivencia – ricos momentos de interação diplomático-consular, de ações sociais e culturais, de benfeitorias e de homenagens a várias personalidades, tendo também materializado tal sinergia com a publicação regular do nosso Guia Consular.

No contexto de crescente interlocução e ativismo, a SCP assinou convênio de cooperação, em abril de 2011, com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PE), em especial com sua Comissão de Relações Internacionais (CRI), no intuito de ampliar as possibilidades de interação de assessoria jurídica entre os associados da SCP e a OAB/PE e também outro convênio com a Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) para aprofundar as relações entre o Legislativo Estadual e a rede consular. A SCP em seu ativismo realizou visita de cordialidade a vários órgãos e entidades públicas no Brasil e no exterior, valendo citar nossa visita a Rosário que gerou convênio de cooperação com o corpo consular de Rosário, Argentina, em julho de 2012, e a Índia em janeiro de 2013.

Todas essas ações visam ao fortalecimento da rede consular em Pernambuco com vistas à ampla disseminação e à promoção das diretrizes contidas na Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC) de 1963, gerando sinergia dos consulados acreditados no Estado com a sociedade civil, o empresariado e a esfera público-estatal pernambucana.

Prof. Dr. Thales Castro – Cônsul AH de Malta em Recife

Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco.

Professor e Assessor Internacional da UNICAP e Coordenador do Curso de Relações Internacionais da Faculdade DAMAS.

Bacharel e Mestre em Relações Internacionais pela Indiana University of Pennsylvania, EUA.

Doutor em Ciência Política pela UFPE.

Estudos Pós-Doutorais em Direito (1L) – Texas Tech University School of Law

APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CONSULAR DE PERNAMBUCO

A Sociedade Consular de Pernambuco, uma das mais antigas e tradicionais sociedades consulares do Brasil, é uma associação civil sem fins lucrativos nem vínculos político-partidários. De acordo com seu Estatuto, a SCP congrega todos os cônsules de carreira e honorários em Pernambuco. Adidos Consulares, desde que devidamente nomeados pelos respectivos consulados, podem também ser membros da SCP como também exercerem funções de diretoria adjunta. A SCP possui membros beneméritos e honorários.

A Sociedade Consular de Pernambuco é filiada ao Círculo Diplomático e Consular do Nordeste (CDCN), pessoa jurídica igualmente registrada, também ao Corpo Consular do Brasil. Vale citar que o CDCN é a mais antiga entidade consular brasileira registrada e filiada, oficialmente, à *World Federation of Consuls*, denominada FICAC - Federação Internacional de Corpos e Associações Consulares (www.ficacworld.org) - que possui *status* oficial perante a ONU. A SCP poderá negociar e assinar convênios de cooperação, no âmbito do escopo de seu Estatuto, entre várias instituições brasileiras e estrangeiras bem como convidar colaboradores externos para a boa e fiel prática efetiva de suas ações institucionais. Também a SCP promove palestras e conferências sobre diversos temas relativos às Relações Internacionais, à diplomacia e à prática consular como também tem apoiado, institucionalmente, eventos de cunho econômico-comercial de âmbito nacional e internacional, tais como o I Fórum Multilateral de Negócios no Mercosul e participado ativamente do XV Encontro Internacional de Negócios no Nordeste (XV EINNE). O XV EINNE marca importante cooperação da SCP com o SEBRAE/PE.

A SCP tem cooperação intensa e frutífera com o Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty), em particular com o ERENE (Escritório de Representação no Nordeste) com sede em Recife, PE. Em janeiro de 2014, o Prof. Dr. Thales Castro e diretoria foram reconduzidos para um segundo mandato (triênio 2014-2017). Logo após sua eleição e posse, em 13 de janeiro de 2014 e agradecido pela confiança depositada, o Presidente Thales Castro já abre o novo ano de 2014 com novos desafios, ressaltando grandes oportunidades para o continuado fortalecimento da comunidade diplomático-consular em Pernambuco, por meio de sua SCP, em parceria com vários atores estatais e da sociedade civil.

A Sociedade Consular de Pernambuco teve seu Estatuto reformado duas vezes: a primeira vez em 08 de novembro de 1999 e a segunda vez em 14 de maio de 2004. Seu corpo executivo é composto de 6 (seis) diretores. Na reforma última, teve seu quadro de diretoria estruturado da seguinte maneira: Um presidente, dois vice-presidentes, um Secretário-Geral, um tesoureiro e um diretor social. Toda a diretoria terá um mandato de 3 (três) anos. O Corpo Diretor da SCP poderá, igualmente, nomear, por meio de portaria, diretores adjuntos na condição de adidos consulares para o exercício de tais funções.

DIRETORIA DA SCP – 2014-2017

Após terminado o primeiro mandato da diretoria da SCP na gestão do Cônsul Thales Castro (2010-2013), a Assembleia Geral foi convocada para realização da eleição da nova diretoria da Sociedade Consular de Pernambuco em 13 de janeiro de 2014, quando todos os membros adimplentes puderam votar e serem votados, à luz de seu Estatuto, com base no amplo processo democrático. Foi eleita, em chapa única, a diretoria da Sociedade Consular de Pernambuco, reconduzindo o mandato de seu Presidente, o Prof. Dr. Thales Castro, com os seguintes membros abaixo:

Presidente:

Cônsul Prof. Dr. Thales Cavalcanti Castro (Malta)

Vice-presidente:

Cônsul Saulo Farias Jr.(Romênia)

Secretário-Geral:

Cônsul Sérgio Lobo Jardim (Suécia / Finlândia)

Diretora Social:

Cônsul Marialuisa C. de Hollanda Cavalcanti (República Dominicana)

Tesoureiro / Diretor Financeiro:

Cônsul Guillermo Insfrán (Paraguai)

Presidente da Honra:

Cônsul-Geral Lamartine Hollanda Junior (Albânia e República Dominicana)
Presidente-fundador da SCP

GUIA CONSULAR DE PERNAMBUCO

CORPO CONSULAR DO BRASIL

Decano – Cônsul-Geral Lamartine Hollanda Junior (www.brazilconsul.cc)

CÍRCULO DIPLOMÁTICO E CONSULAR DO NORDESTE

Presidente – Cônsul Geral Lamartine Hollanda Junior (www.brazilconsul.cc)

SOCIEDADE CONSULAR DE PERNAMBUCO

Presidente – Cônsul Thales Cavalcanti Castro (www.sociedadeconsular-pe.org)

Atualizado em maio de 2014

Coordenador do Guia Consular de Pernambuco 2014-2015:

Cônsul Saulo Farias

CONSULADOS EM PERNAMBUCO 2014-2015

ALBÂNIA

REPÚBLICA DA ALBÂNIA

Capital: Tirana

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 28 de novembro – Dia Independência

Idioma: Albanês

Localização: Europa

Área: 28.748 km²

População: 4.200.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$26.73 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Manufatura, Agricultura, Turismo

Principais Produtos: Minerais, Óleo, Couro

Moeda Corrente: Lek

Fuso Horário: +5 horas

CONSULADO GERAL DA ALBÂNIA

Cônsul Geral: Lamartine Hollanda Junior

Cônjuge: Marialuisa C. de Hollanda Cavalcanti

Adidos: Márcio Miranda e Pablo Cavalcanti

Chancelaria: Av. Rui Barbosa, 1654, Graças – Recife, PE– CEP52050-000

Fones/Fax: (81) 3441.5606 | 3268.6185

E-mail: cgalbania@infop.com.br ou lamarth@uol.com.br

Site: www.cgalbania.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SMDB conjunto 04. Lt. 03, casa D – Brasília/DF – CEP 71680-040

Fone: (61) 3364.0519

Fax: (61) 3364.0619

ALEMANHA

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Capital: Berlim

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 03 de outubro – Unificação da Alemanha

Idioma: Alemão

Localização: Europa Central

Área: 356.973 km²

População: 82.000.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$3.227 trilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Comércio Exterior, Produtos Industriais e Serviços

Principais Produtos: Produtos para Indústria de Máquinas, Eletrodomésticos e Químicos

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 4 horas

CONSULADO GERAL DA ALEMANHA

Cônsul-Geral: Dietmar Bock

Vice Cônsul: Michael Kutzner

Vice Cônsul: Angelika Dresen

Vice Cônsul: Martina Uhe

Chancelaria: Rua Antônio Lumack do Monte, 128, 16º andar, Boa Viagem, Empresarial Center III – Recife / PE – CEP 51020-350

Fones: (81) 3463.5350 | 3463.5357

Fax: (81) 3465.4084 | 3327.5911

E-mail: info@recife.diplo.de

Sites: www.recife.diplo.de

www.brasil.diplo.de

EMBAIXADA

Chancelaria: SES – Av. das Nações, Qd. 807, Lt. 25 – Brasília/DF – CPF 70415-900

Fone: (61) 3442.7000

Fax: (61) 3443.7508

ARGENTINA

REPÚBLICA ARGENTINA

Capital: Buenos Aires

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 25 de maio – Primeiro Governo Pátrio

Idioma: Espanhol

Localização: América do Sul

Área: 3.761.274 km²

População: 40.091.359 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$771 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agropecuária, Indústria e Serviços

Principais Produtos: Grãos, Carne e Indústrias

Moeda Corrente: Peso

Fuso Horário: Hora de Brasília

CONSULADO DA ARGENTINA

Cônsul-Geral: Jaime Beserman

Cônsul Adjunto: Alexandra Bomben

Chancelaria: Av. Eng^o Domingos Ferreira, 2238 2^oandar – Recife, PE– CEP51020-030

Fones/Fax: (81) 3131.9000 | 3131.9002

E-mail: creci@mrecic.gov.ar

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 803. Lt. 12 – Brasília/DF – CEP 70200-905

Fone: (61) 3212.7600

ÁUSTRIA

REPÚBLICA DA ÁUSTRIA

Capital: Viena

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 26 de outubro

Idioma: Alemão

Localização: Europa Central

Área: 83.855 km²

População: 8.174.700 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$361 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria, Serviços e Turismo

Principais Produtos: Maquinaria, Químicos, Alimentos

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: +4 horas

CONSULADO DA ÁUSTRIA

Cônsul: Francisco de Assis Ferreira

Cônjuge: Jacione Maria Oliveira da Silva

Chancelaria: Av. Agamenon Magalhães, 2790 – Santo Amaro – Recife/ PE

Fone: (81) 3231.3938

Fax: (81) 3423.0911

E-mail: franciscoaustria@live.com

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 801, CJ.K, Lt. 7 – Brasília/DF – CEP 70200-010

Fone: (61) 3226.3111

Fax: (61) 3226.1112

BÉLGICA

REINO DA BÉLGICA

Capital: Bruxelas

Forma de Governo: Monarquia Constitucional

Data Nacional: 21 de julho – Prestação do Juramento Pelo Rei Leopoldo I

Idioma: Neerlandês, Francês e Alemão

Localização: Europa

Área: 32.545 km²

População: 10.309.725 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$421.7 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria Metalúrgica, Siderurgia, Indústria Textil

Principais Produtos: Alimentares, Químicos, Metalúrgicos, Siderúrgicos, Têxtil

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 5 horas

CONSULADO DA BÉLGICA

Cônsul: Joseph Maria Michael Bamps

Cônjuge: Maria do Perpétuo Socorro Moreira Mota

Chancelaria: Rua Rosa Amélia da Paz, 388, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54410-350

Fone/fax: (81) 3223.1001 | 3093.3180

Celular: (81) 9975.2307

E-mail: ibamps@ig.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 809, Lt. 32 – Brasília/DF – CEP 70422-900

Fone: (61) 3443.1133/1354/1056/1436

Fax: (61) 3443.1219

CHIPRE

REPÚBLICA DO CHIPRE

Capital: Nicósia

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 01 de outubro

Idiomas: Grego

Localização: Mediterrâneo-Oriental

Área: 9.251 km²

População: 900.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$21.62 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Turismo Receptivo, Serviços, Centro Marítimo

Principais Produtos: Agrícolas, Alimentares, Têxteis, Plásticos

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 5 horas

CONSULADO DO CHIPRE

Cônsul: Christos Aravanis

Cônjuge: Renata Aravanis

Chancelaria: Pç. Arsenal da Marinha, 35, 14º andar, Bairro do Recife

Edf. Despachantes Aduaneiros – Recife, PE– CEP 50030-360

Fone: (81) 3484.0190

Celular: (81) 9971.9866

E-mail: consuladochiprerecife@yahoo.com

EMBAIXADA

Chancelaria: SHIS QI 9 conjunto 20, casa 2, Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71625-200

Fone: (61) 3541.6892 | 8123.0272

COLÔMBIA

REPÚBLICA DA COLÔMBIA

Capital: Santa Fé de Bogotá, D.C

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 20 de julho

Idioma: Espanhol

Localização: América do Sul

Área: 1.141.748 km²

População: 37.700.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$526.5 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria, Agropecuária e Turística

Principais Produtos: Petróleo, Carvão, Café, Banana, Flores e Produtos Têxteis

Moeda Corrente: Peso Colombiano

Fuso Horário: + 2 horas

CONSULADO DA COLÔMBIA

Cônsul: Eduardo Silva Galvão

Cônjuge: Eveline Carla Mata Galvão

Secretária: Eveline Galvão

Chancelaria: Rua José Aderval Chaves, 78, Sala 110, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51111-030

Fones: (81) 3467.5627 | 3051.1299 | 3327.6266

Fax: (81) 3467.5627

E-mail: consuladocolombiarecife@yahoo.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Na. Das Nações, Qd. 803, Lt. 10 – Brasília/DF – CEP 70444-900

Fone: (61) 3214.8900

Fax: (61) 3224.4732

DINAMARCA

REINO DADINAMARCA

Capital: Copenhague

Forma de Governo: Monarquia Constitucional

Data Nacional: 16 de abril – Aniversário da Rainha Margareth II

Idioma: Dinamarquês

Localização: Norte da Europa

Área: 43.075 km²

População: 5.534.738 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$211.3 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agricultura, Indústria, Pecuária e Laticínios, Serviços Industriais e Informática

Principais Produtos: Navios, Móveis, Laticínios, Produtos Animais, etc

Moeda Corrente: Coroa Dinamarquesa

Fuso Horário: + 4 horas

CONSULADO DA DINAMARCA

Cônsul: César Frederico Bezerra de Alencar

Cônjuge: Cecília Baptista Alencar

Secretária: Viviane Souza Rocha

Chancelaria: Rua Antônio Lumack do Monte, 96, sala 303, Boa Viagem – Recife/PE
CEP 51020-350

Fones: (81) 3466.6466

Fax: (81) 3325.2022

E-mail: frederico2005@gmail.com

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 803, Lt. 10 – Brasília/DF – CEP 70444-900

Fone: (61) 3214.8900

Fax: (61) 3224.4732

EQUADOR

REPÚBLICA DO EQUADOR

Capital: Quito

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 10 de agosto - Independência

Idioma: Espanhol - Quechua

Localização: Noroeste da América do Sul

Área: 275.341 km²

População: 12.000.000 de habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$157.6 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Extração de Petróleo, Mineração e Agricultura

Principais Produtos: Petróleo, Minérios, Pesca, Produtos Agrícolas

Moeda Corrente: Dólar

Fuso Horário: - 2 horas

CONSULADO DO EQUADOR

Cônsul: Virginia Pimentel Rodrigues

Cônjuge: Ênio Castellar Filho

Chancelaria: Av. Fernando Simões Barbosa, 266, Edifício Empresarial Wecon VI, sala 1206, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51020-390

Fone: (81) 3201.7979

E-mail: consuladoequador@consulrecife.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SHIS QL 10, conjunto 08, casa 01, Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71630-085

Fone: (61) 3248.5560 | ARG.MIL. 3248.5360

Fax: (61) 3248.1290

ESLOVÁQUIA

REPÚBLICA ESLOVACA

Capital: Bratislava

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 01 de setembro – Dia da Constituição Eslovaca

Idioma: Eslovaco

Localização: Europa Central

Área: 49.035 km²

População: 5.433.385 de habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$133.4 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agricultura, Indústria, Construção, etc

Principais Produtos: Metalomecânicos, Eletrotécnicos, Metalúrgicos, Alimentícios

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: +5 horas de mar. a set. +3 horas de out. a fev.

CONSULADO DA ESLOVÁQUIA

Cônsul: João Alixandre Neto

Cônjuge: Maura de Moraes Alixandre

Chancelaria: Av. Domingos Ferreira, 3181, Sl 203, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51020-035

Fone: (81) 3328.3213

Celular: (81) 9944.3032

E-mail: joaoalixandre@hotmail.com

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 805, Lt. 21B – Brasília/DF – CEP 70200-902

Fone: (61) 3443.1263

Fax: (61) 3443.1267

ESPANHA

REINO DA ESPANHA

Capital: Madrid

Forma de Governo: Monarquia Constitucional

Data Nacional: 12 de outubro – Dia / data nacional de celebração da *hispanidade*

Idioma: Espanhol

Localização: Península Ibérica - Europa

Área: 506.030 km²

População: 44.108.530 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$1.389 trilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria, Turismo, Agricultura, Pesca, etc.

Principais Produtos: Automóveis, Produtos Químicos, Frutas, Cereais, etc.

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 4 horas

CONSULADO DA ESPANHA

Cônsul: Marcelo Alvarez de Lucas Simón

Cônjuge: Carina de Lucas Simón

Chancelaria: Rua Serinhaém, 105, 2º andar, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51021-200

Fone: (81) 3465.7474

Fax: (81) 3326-7203

E-mail: consulado.recife.es@gmail.com

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 811, Lt. 44 – Brasília/DF – CEP 70429-900

Fone: (61) 3701.1600

Fax: (61) 3242.1781 | 3244.2381

ESTADOS UNIDOS

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Capital: Washington D.C.

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 04 de julho - Independência

Idioma: Inglês

Localização: América do Norte

Área: 9.372.614 km²

População: 313.089.998 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$16.72 trilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agrícola, Serviços, Indústrias, Pecuária, Informática

Principais Produtos: Soja, Milho, Trigo, Indústrias Alimentícias e Química, Petróleo, etc.

Moeda Corrente: Dólar norteamericano (USD)

Fuso Horário: - 2 horas (Washington)

CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Cônsul-Geral: Usha Pitts

Vice Cônsul: Brian Bedsworth

Vice Cônsul: Rachel Aicher

Chancelaria: Rua Gonçalves Maia, 163, Boa Vista–Recife, PE– CEP 50070-606

Fones: (81)3416.3050

Fax: (81) 3231.1906

E-mail: recifevisa@state.gov

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 801, Lt. 03 – Brasília/DF – CEP 70403-900

Fone: (61) 3312.7000

Fax: (61) 3225.9136

Site: <http://portuguese.brazil.usembassy.gov/>

FILIPINAS

REPÚBLICA DAS FILIPINAS

Capital: Manila

Forma de Governo: República

Data Nacional: 12 de junho - Independência

Idioma: Filipino, Inglês

Localização: Sudeste da Ásia

Área: 300.000 km²

População: 94.000.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$454.3 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agricultura, Indústria e Serviços

Principais Produtos: Agrícola – Côco, Cana-de-açúcar, Banana, Abacaxi, Indústria – Alimentícia, química, etc.

Moeda Corrente: Peso

Fuso Horário: + 11 horas

CONSULADO DAS FILIPINAS

Cônsul: Sérgio Kano

Cônjuge: Adelina Kano

Chancelaria: Rua Ribeiro de Brito, 830, salas 1805/06, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51021-310

Fone: (81) 3225.4913

Fax: (81) 3257.5203

E-mail: filipinasconsul@gmail.com

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Lt. 01 – Brasília/DF – CEP 70431-900

Fone: (61) 3224.8694 | 3223.5143

Fax: (61) 3226.7411

FINLÂNDIA

REPÚBLICA DA FINLÂNDIA

Capital: Helsinque

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 06 de dezembro - Independência

Idioma: Finlandês e Sueco

Localização: Norte da Europa

Área: 338.145 km²

População: 5.300.000 de habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$195.5 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria Florestal, Indústria Metalúrgica, Produtos Eletrotécnicos, Silvicultura

Principais Produtos: Informática, Telecomunicações, Papel, Celulose, Eletrotécnicos e Maquinária

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 6 horas

CONSULADO DA FINLÂNDIA

Cônsul: Sergio Lobo Jardim

Chancelaria: Rua Líbia de Castro Assis, 59, Centro Empresarial Jardim, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51030-410

Fone/fax: (81) 3462.4254 | 3458.1795 | 4101.1741

Celular: (81) 9972-8900

E-mail: sjlobo@terra.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 807, Lt. 27 – Brasília/DF – CEP 70417-900

Fone: (61) 3443.7151

Fax: (61) 3443.3315

FRANÇA

REPÚBLICA FRANCESA

Capital: Paris

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 14 de julho – Tomada da Bastilha

Idioma: Francês

Localização: Europa

Área: 543.965 km²

População: 64.000.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$2.273 trilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Manufaturados

Principais Produtos: Maquinaria, Têxteis e Vinhos

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 3 ou 5 horas

CONSULADO GERAL DA FRANÇA

Cônsul Geral: Patrice Bonnal

Cônjuge: Manae Bonnal

Vice-Cônsul: Luic Granger

Cônjuge: Fabiana Granger

Chancelaria: Av. Cons. Aguiar, 2333 6º andar, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51020-020

Fones: (81) 3117.3290 | 3117.3254

Fax: (81) 3117.3281

E-mail: franca_no_nordeste@yahoo.fr

Site: <http://recife.ambafrance-br.org>

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 801, Lt. 04 – Brasília/DF – CEP 70404-900

Fone: (61) 3222.3999

Fax: (61) 3222.3907

GRÉCIA

REPÚBLICA HELÊNICA

Capital: Atenas

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 25 de março - Independência

Idioma: Grego

Localização: Sudeste da Europa

Área: 131.985 km²

População: 10.500.000 de habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$267.1 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agricultura, Indústria, Marinha Mercante, Serviços, Turismo

Principais Produtos: Bauxita, Alumínio, Ferro, Níquel, Mármore, Produtos Agrícolas (frescos e processados-enlatados)

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 4 a + 6 horas

CONSULADO DA GRÉCIA

Cônsul: Sérgio Diletieri Lemos Filho

Vice-Cônsul: Konstantinos Fiskilis

Cônjuge: Edineuza Farias Fiskilis

Secretária: HarulaFiskilis

Chancelaria: Rua do Hospício, 202, s. 801, Boa Vista – Recife, PE– CEP 51060-080

Fones : (81) 3231.1407

Fax: (81) 3231.1343

E-mail: grconsul.recife@yahoo.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 805, Lt. 22 – Brasília/DF – CEP 70480-900

Fone: (61) 3443.6573/6421/7263

Fax: (61) 3443.6902

GUATEMALA

REPÚBLICA DA GUATEMALA

Capital: Cidade da Guatemala

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 15 de setembro - Independência

Idioma: Espanhol e Idiomas Indígenas

Localização: América Central

Área: 108.889 km²

População: 12.000.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$81.51 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agricultura, Agroindústria, Indústria Primária

Principais Produtos: Café, Açúcar, Algodão, Carne, Camarão, Banana, Milho, Feijão

Moeda Corrente: Quetzal

Fuso Horário: - 3 horas

CONSULADO DA GUATEMALA

Cônsul: Eduardo Silva Galvão

Cônjuge: Eveline Galvão

Chancelaria: Rua José Aderval Chaves, 78 - Sala 110, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51111-030

Fones: (81) 3467.5627 | 3051.1299 | 3327.6266

Fax: (81) 3467.5627

E-mail: consuladoguatemalarecife@yahoo.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SHIS QL 03, conjunto 09, casa 07, Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71605-290

Fone: (61) 3248,4175/0573

Fax: (61) 3248.6678

HONDURAS

REPÚBLICA DE HONDURAS

Capital: Tegucigalpa

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 15 de setembro – Independência de Espanha

Idioma: Espanhol

Localização: América Central

Área: 112.492 km²

População: 7.810.848 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$39.23 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agrícola, Exploração de Minérios e Turismo

Principais Produtos: Banana, Café, Madeira, Chumbo, Zinco, Prata, Açúcar, Camarão, Azeite de Palma e Tabaco

Moeda Corrente: Lempira

Fuso Horário: - 3 horas

CONSULADO DE HONDURAS

Cônsul: Norma Belinda Medina Alcântara de Guerra

Cônjuge: Eduardo Teixeira Guerra

Chancelaria: Rua Quitéria Coelho da Silveira Barbosa nº 130, 1º andar Bairro São Francisco – Recife, PE– CEP 55006-025

Fone: (81) 3324.2658

Celular: (81) 9231.9520

EMBAIXADA

Chancelaria: SHIS QL 19, conjunto 07, casa 34, Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71655-070

Fone: (61) 3366.4082/4284

Fax: (61) 3366.4618

INDONÉSIA

REPÚBLICA DA INDONÉSIA

Capital: Jakarta

Forma de Governo: República

Data Nacional: 17 de agosto - Independência

Idioma: Bahasa Indonésia

Localização: Sudoeste Asiático

Área: 1.919.440 km²

População: 240.271.522 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$1.285 trilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Petrolífera, Madeira, Têxteis, Borracha, Agricultura, Mineração e Calçados

Principais Produtos: Petróleo, Borracha, Estanho, Copra e Óleo de Palma

Moeda Corrente: Rupiah

Fuso Horário: + 10 horas (Jakarta)

CONSULADO DA INDONÉSIA

Cônsul: José Arraes de Alencar

Cônjuge: Áurea Vasconcelos Arraes de Alencar

Chancelaria: Rua Lemos Torres, 95, Casa Forte – Recife, PE– CEP 52060-310

Fones: (81) 3266.8007

Fax: (81) 3267.7018

Celular: (81) 9974.6466

E-mail: indoconsul@hotmail.com

EMBAIXADA

Chancelaria: SHIS QL 19, conjunto 07, casa 34, Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71655-070

Fone: (61) 3366.4082/4284

Fax: (61) 3366.4618

ITÁLIA

REPÚBLICA ITALIANA

Capital: Roma

Forma de Governo: República

Data Nacional: 02 de junho – Proclamação da República

Idioma: Italiano

Localização: Europa

Área: 301.401 km²

População: 59.131.287 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$1.805 trilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria, Comércio, Agricultura, Serviços e Turismo

Principais Produtos: Mecânicos, Têxteis, Químicos e Mobiliário

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 4 horas

CONSULADO DA ITÁLIA

Cônsul: Angelo Maria Bicciré

Chancelaria: Av. Eng^o Domingos Ferreira, 2222/2o andar, Boa Viagem – Recife, PE–
CEP 51010-030

Fones: (81) 3466.4200 | 3466.4202

Fax: (81) 3466.4320

E-mail: consolato.recife@esteri.it

Site: www.consrecife.esteri.it

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 807, Lt. 30 – Brasília/DF – CEP 70420-900

Fone: (61)3442.9900

Fax: (61) 3242.2853

JAPÃO

Capital: Tóquio

Forma de Governo: Monarquia Constitucional

Data Nacional: 23 de dezembro – Aniversário do Imperador

Idioma: Japonês

Localização: Ásia

Área: 377.819 km²

População: 126.400.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$4.729 trilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria, Comércio, Finanças e Agricultura

Principais Produtos: Aparelhos Eletrônicos, Automóveis, Carvão, Aço, etc

Moeda Corrente: Yen

Fuso Horário: + 12 horas

ESCRITÓRIO CONSULAR DO JAPÃO

Cônsul: Tadayoshi Mochizuki

Cônjuge: Mari Mochizuki

Vice Cônsul: Kenji Sakurai

Cônjuge: Fredja Sakurai

Vice Cônsul: Kenji Ishida

Secretária: Cecília Gomes

Chancelaria: Rua Padre Carapuceiro, 733, 14o andar, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51020-280

Fone: (81) 3207.0190

Fax: (81) 3465.9140

E-mail: cjr@bs.mofa.go.jp

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 811, Lt. 39 – Brasília/DF – CEP 70425-900

Fone: (61) 3442.4200

Fax: (61) 3242.0738

MALTA

REPÚBLICA DE MALTA

Capital: Valletta

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 21 de setembro – dia da independência

Idioma: Inglês e Maltês

Localização: Europa; país-membro da União Europeia desde 2004

Área: 316 km²

População: 409.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$11.46 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria, Comércio e Finanças

Principais Produtos: Batata, Bovinos, Suínos, Ovinos, Aves, Calcário, Pedras, Areia, Petróleo, Equipamentos de Transportes, Máquinas, Indústria Alimentícia, Bebidas, Têxtil, Calçados, Vestuário

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 4 horas

CONSULADO DE MALTA

Cônsul: Thales Cavalcanti Castro

Cônjuge: Rachel de Andrade Lima Santos Castro

Chancelaria: Rua Buenos Aires, 98 – 301 Espinheiro Recife, PE CEP 52020-180

(Jurisdição: PE, PB e AL) – Horário de funcionamento: 09:00-12:00

Fone/fax:(81) 3083.3232

Celular – Chefia de gabinete: (81) 9971.2572

E-mails: maltaconsul.recife@gov.mt ou consulado@maltaconsulrecife.eu

Site oficial do consulado: www.maltaconsulrecife.eu

Site do Ministério das Relações Exteriores de Malta (MFA): www.mfa.gov.mt

EMBAIXADA

Chancelaria: 2017, Connecticut Avenue NW – Washington, DC 20008 – USA

(Jurisdição para todas as Américas – Embaixada não residente para todos Estados da América Latina)

Fone: +001 (202) 462-3611 | (202) 462-3612

Fax: +001 (202) 387-5470

E-mail: maltaembassy.washington@gov.mt

MÉXICO

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Capital: México, Distrito Federal

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 16 de setembro – Independência nacional

Idioma: Espanhol

Localização: América do Norte

Área: 1.964.375 km²

População: 112.336.538 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$1.845 trilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Setores de Serviços e Comércio, Manufaturado e Agropecuários

Principais Produtos: Manufaturas, Petroleiros, Agrícolas e Mineiro - Metalúrgicos

Moeda Corrente: Peso

Fuso Horário: - 3 horas

CONSULADO DO MÉXICO

Cônsul: Antônio Fernando de Castro Dubeux

Cônjuge: Yara Flores de Castro Dubeux

Chancelaria: Rua Aquidabã, 20, sala 1401, Boa Viagem - Recife /PE
CEP 51030-280

Fones: (81) 3083.1760 | 3343.1430

E-mail: consulmexrecife@yahoo.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 805, Lt. 18 – Brasília/DF – CEP 70412-900

Fone: (61) 3204.5200

Fax: (61) 3204.5201

PAÍSES BAIXOS (HOLANDA)

REINO DOS PAÍSES BAIXOS (HOLANDA)

Capital: Amsterdam

Forma de Governo: Monarquia Constitucional

Data Nacional: 30 de abril – Dia da Rainha

Idioma: Neerlandês

Localização: Europa

Área: 41.500 km²

População: 18.357.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$696.3 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Comércio, Transporte, Agricultura e Indústria

Principais Produtos: Produtos Agrícolas, Químicos e Eletrônicos

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: + 4 horas

CONSULADO DOS PAÍSES BAIXOS (HOLANDA)

Cônsul: Basten Ruijsenaars

Cônjuge: Josie Ruijsenaars

Chancelaria: Rua Ernesto de Paula Santos, No. 187, sala 2201, Empresarial Excelsior, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51021-330

Fone/fax: (81) 3312.6363

E-mail: consulado.recife@tecop.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 801, Lt. 05 – Brasília/DF – CEP 70405-900

Fone: (61) 3961.3200

Fax: (61) 3961.3234

PARAGUAI

REPÚBLICA DO PARAGUAI

Capital: Assunção

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 15 de maio - Independência

Idioma: Espanhol e Guaraní

Localização: América do Sul

Área: 406.752 km²

População: 5.085.128 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$45.9 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agricultura, Pecuária e Comércio

Principais Produtos: Soja, Algodão, Carne, Milho

Moeda Corrente: Guaraní

Fuso Horário: - 1 hora

CONSULADO DO PARAGUAI

Cônsul: Guillermo Insfran

Cônjuge: Sílvia Santi Ferri

Chancelaria: Rua Bruno Maia, 181/603, Graças – Recife, PE– CEP 52011-110

Fone/fax: (81) 3459.1277

Celular: (81) 9973.2099

E-mail: ikamimura@uol.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 811, Lt. 42 – Brasília/DF – CEP 70427-900

Fone: (61) 3242.3968/3732

Fax: (61) 3242.4605

PERU

REPÚBLICA DO PERU

Capital: Lima

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 28 de julho - Independência

Idioma: Espanhol, Quechua, Aimara

Localização: parte Central e Ocidental da América do Sul

Área: 1.285.216 km²

População: 29.800.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$344 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Mineração, Pesca e Agricultura

Principais Produtos: Peixe, Aço, Cimento, Algodão, Café, Zinco, Cobre, Ouro, etc

Moeda Corrente: Nuevo Sol

Fuso Horário: Variável - 2 horas

CONSULADO DO PERU

Cônsul: Pedro Alberto Rodriguez Moretti (*In memoriam*)

Cônjuge: Conceição de Maria Delgado Rodriguez

Chancelaria: Rua Mamanguape, 255, Sala 602/603, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51020-250

Fone: (81) 3327.1178

Celular: (81) 9118.6578

E-mail: parmoretti@hotmail.com | pedroalbertomoretti@yahoo.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 811, Lt. 43 – Brasília/DF – CEP 70428-900

Fone: (61) 3242.9933/9835/9435

Fax: (61) 3244.9344

PORTUGAL

REPÚBLICA PORTUGUESA

Capital: Lisboa

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 10 de junho

Idioma: Português

Localização: Europa

Área: 91.630 km²

População: 10.525.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$243.3 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Turismo, Indústrias Diversas, Agriculturas e Pesca

Principais Produtos: Vinho, Azeite, Cortiça, Frutas Cítricas, Papel, Mármore, Conservas e Produtos Químicos

Moeda Corrente: Euro

Fuso Horário: Variável + 2 a + 4 horas

VICE-CONSULADO DE PORTUGAL

Vice-Cônsul: Adriano José da Fonte Moutinho

Cônjuge: Jaqueline Karla da Fonte Moutinho

Chancelaria: Av. Eng^o Domingos Ferreira, 4060, Empresarial Blue Tower, 6o andar, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51021-040

Fones: (81) 3327.1514 | 3327.2073

E-mail: consulado@consuladotrecife.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 801, Lt. 02 – Brasília/DF – CEP 70420-900

Fone: (61) 3032.9600

Fax: (61) 3032.9642

REINO UNIDO

REINO UNIDO DA GRÃ BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

Capital: Londres

Forma de Governo: Monarquia Constitucional

Data Nacional: Junho (Data Móvel)

Idioma: Inglês

Localização: Europa

Área: 243.000 km²

População: 59.501.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$2.378 trilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Petróleo, Produtos Químicos e Manufatura de Metais

Moeda Corrente: Libra Esterlina

Fuso Horário: + 4 horas

CONSULADO GERAL DO REINO UNIDO

Cônsul Geral: John Doddrell

Cônjuge: Dilsa Doddrell

Cônsul Geral: Gareth Moore

Cônjuge: Ana Paula Moore

Pró Cônsul: Cinthia Long

Chancelaria: Av. Agamenon 4775, 8º andar, Ilha do Leite, Empresarial Thomas Edison – Recife, PE – CEP 51020-020

Fones: (81) 2127.0205 | 2127.0206

Fax: (81) 2127.0247

E-mail: recife@britishconsulate.org.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 801, Lt. 08 – Brasília/DF – CEP 70408-900

Fone: (61) 3329.2300

Fax: (61) 3329.2369

REPÚBLICA DOMINICANA

Capital: Santo Domingo

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 27 de fevereiro - Proclamação da Independência

Idioma: Espanhol (oficial)

Localização: Antilhas Maiores, Bacia do Caribe

Área: 48.440 km²

População: 9.200.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$101 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Turismo, Agricultura, Zonas Francas e Mineração

Principais Produtos: Açúcar de Cana, Café, Cacau, Tabaco, Abacaxi, Laranja

Moeda Corrente: Peso Dominicano

Fuso Horário: - 1 hora

CONSULADO DA REPÚBLICA DOMINICANA

Cônsul: Lamartine Hollanda Júnior

Cônjuge: Marialuisa C. de Hollanda Cavalcanti

Vice-Cônsul: Marialuisa C. de Hollanda Cavalcanti

Adida: Margarida M^a Félix da Silva

Chancelaria: Av. Rui Barbosa, 1654, Graças – Recife, PE– CEP 52050-000

Fones/fax: (81) 3441.5606 | 3268.6185

E-mail: lamarth@uol.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SHIS QL 06, conjunto 07, casa 02, Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71620-075

Fone: (61) 3248.1405

Fax: (61) 3364.3214

REPÚBLICA TCHECA

Capital: Praga

Forma de Governo: República Parlamentarista

Data Nacional: 28 de outubro

Idioma: Tcheco

Localização: Europa Central

Área: 78.867 km²

População: 10.470.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$285.6 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria, Construção, Agricultura, etc

Principais Produtos: Metalomecânicos, Eletrotécnicos, Metalúrgicos, Alimentícios

Moeda Corrente: Coroa tcheca

Fuso Horário: + 5 horas

CONSULADO DA REPÚBLICA TCHECA

Cônsul: Jiri Jodas

Cônjuge: Ludemila Jodas

Chancelaria: Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2391, Empresarial San Marino, 10º Andar, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51020-031

Fone/Fax: (81) 3327.7033 | 3327.6945

E-mail: pragotec@terra.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SQS 805, Lt. 21-A, Via L3 SUL, Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70200-901

Fone: (61) 3242.7785

Fax: (61) 3242.7833

ROMÊNIA

REPÚBLICA DA ROMÊNIA

Capital: Bucareste

Forma de Governo: República

Data Nacional: 01 de dezembro

Idioma: Romeno (língua latina)

Localização: Europa Oriental Central

Área: 237.500 km²

População: 21.700.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$280.7 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria, Agricultura, Comércio, Turismo

Principais Produtos: Indústria Pesada – Ligeira, Máquinas, Transportes, Petróleo, Cereais, pecuário, Agropecuários

Moeda Corrente: Leu

Fuso Horário: + 4 ou 6 horas

CONSULADO DA ROMÊNIA

Cônsul: Saulo Farias Gomes da Silva Júnior

Cônjuge: Sheila Maria Farias de Garcia Gomes

Chancelaria: Rua Mamanguape, 418 apto 602 Boa Viagem – Recife, PE – CEP: 51020-250

Fone/fax: (081) 3466-3355

Fone: (81) 9111-2723

E-mail: saulofarias@csainfo.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Lt. 06 – Brasília/DF – CEP 70456-900

Fone: (61) 3226.0746/2481

Fax: (61) 3223.3329

Seção Consular: (61) 3225.8992

SENEGAL

REPÚBLICA DO SENEGAL

Capital: Dakar

Forma de Governo: República

Data Nacional: 04 de abril – Festa de Independência

Idioma: Francês e línguas locais

Localização: África do Oeste; costa ocidental africana

Área: 201.400 km²

População: 9.800.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$27.72 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Pesca, Agricultura e Turismo

Principais Produtos: Prod. da Pesca, Agrícolas, Químicas (fosfato), Têxtil

Moeda Corrente: Franco CFA

Fuso Horário: GMT

CONSULADO DO SENEGAL

Cônsul: Ênio Castellar Filho

Cônjuge: Virgínia Pimentel Rodrigues

Chancelaria: Rua Prof. José Brandão, 389/704, Empresarial Wecon Center I, Boa Viagem – Recife, PE – CEP 51020-180

Fone/fax: (81) 3465.6444 | (81) 7812.8327

E-mail: consuladosenegalrecife@hotmail.com

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Lt. 18 – Brasília/DF – CEP 70800-400

Fone:(61) 3223.6110 | 3321.5866 | 3322.7124

Fax: (61) 3322.7822

SUÉCIA

REINO DA SUÉCIA

Capital: Estocolmo

Forma de Governo: Monarquia Constitucional

Data Nacional: 06 de junho – Dia da Bandeira

Idioma: Sueco

Localização: Norte da Europa (Escandinávia)

Área: 449.790 km²

População: 9.000.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$393.8 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústrias Siderúrgicas, e Automobilísticas

Principais Produtos: Automóveis, Produtos de Telecomunicações e Telefonia, Farmacêuticos, etc

Moeda Corrente: Coroa Sueca

Fuso Horário: + 3 a 5 horas

CONSULADO DA SUÉCIA

Cônsul: Sergio Lobo Jardim

Chancelaria: Rua Líbia de Castro Assis, 59, Centro Empresarial Jardim, Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51030-410

Fone/fax: (81) 3462.4254 | 3458.1795 | 4101.1741

Celular: (81) 9972.8900

E-mail: sjlobo@terra.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 807, Lt. 29 – Brasília/DF – CEP 70419-900

Fone: (61) 3442.5200

Fax: (61) 3443.1187

SUÍÇA

CONFEDERAÇÃO HELVÉTICA

Capital: Berna

Forma de Governo: República

Data Nacional: 01 de agosto

Idioma: Alemão, Francês, Italiano e Romanche

Localização: Centro da Europa

Área: 41.285 km²

População: 7.593.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$370.3 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Indústria (Máquinas, Química, Relojoaria) e Serviços

Principais Produtos: Máquinas, Relógios, Produtos Químicos e Farmacêutico

Moeda Corrente: Franco Suíço

Fuso Horário: Variável + 3 a + 5 horas

CONSULADO DA SUÍÇA

Cônsul: Rodolfo Fehr Junior

Cônjuge: Suyanne Castro Freire Fehr

Chancelaria: Av. Pres. Kennedy, 694 A, Peixinhos – Olinda/PE – CEP 53230-630

Fone/fax: (81) 3439.4545 | 3428.3588 HORÁRIO 09:00-12:30

E-mail: rodolfofehr@motomais.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 811, Lt. 41 – Brasília/DF – CEP 70448-900

Fone: (61) 3443.5500

Fax: (61) 3443.5711

E-mail: vertretung@bra.rep.admin.ch

Site: WWW.dfae.admin.ch/brasil

URUGUAI

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Capital: Montevideú

Forma de Governo: República Presidencialista

Data Nacional: 25 de agosto – Declaração da Independência

Idioma: Espanhol

Localização: América do Sul

Área: 175.016 km²

População: 3.163.763 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$56.27 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Agropecuária, Agroindustrial, Pesca e Turismo

Principais Produtos: Carne, Lã, Têxteis e Laticínios

Moeda Corrente: Peso

Fuso Horário: Hora de Brasília

CONSULADO DO URUGUAI

Cônsul: Rodrigo Carneiro Leão

Cônjuge: Maria Paula da Câmara Lima

Chancelaria: Rua Prudente de Moraes, 281, Carmo – Olinda/PE – CEP 53020-140

Fones/fax: (81) 3439.8849 | 3439.8990

E-mail: conurupe@terra.com.br

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 811, Lt. 41 – Brasília/DF – CEP 70448-900

Fone: (61) 3443.5500

Fax: (61) 3443.5711

VENEZUELA

REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Capital: Caracas

Forma de Governo: República

Data Nacional: 05 de julho - Independência

Idioma: Espanhol

Localização: Costa Norte da América do Sul

Área: 916.445 km²

População: 28.000.000 habitantes

PIB (PELA PARIDADE DO PODER DE COMPRA PPC): USD\$407.4 bilhões (2013 est.)

Principais Atividades: Extração de Petróleo e Mineração

Principais Produtos: Petróleo, Ferro

Moeda Corrente: Bolívar Forte

Fuso Horário: - 1 hora e 30 minutos

CONSULADO GERAL DA VENEZUELA

Cônsul-Geral: Carmen Navas

Vice-Cônsul: Nestor Chirinos

Chancelaria: Av. Conselheiro Aguiar, 587, Boa Viagem – Recife, PE – CEP 51011-610

Fone/fax: (81) 3131.8150

E-mail: conve.brrec@mre.gob.ve

EMBAIXADA

Chancelaria: SES Av. das Nações, Qd. 803, Lt. 13, Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70451-900

Fone: (61) 2101.1011 | 3322.1011

Fax: (61) 3226.5633

REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS, SOCIEDADES CONSULARES, INSTITUTOS E ENTIDADES CULTURAIS

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE (ERENE)

Embaixador Chefe: Isnard Penha Brasil Junior

Chancelaria: Rua Antônio Lumack do Monte, Nº 128

Ed. Empresarial Center III - 4º Andar, Sala 401 Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51210-050

Fones: (81) 3326.9978 | 3465.9915 | 3465.9088

Fax: (81) 3326.9690

E-mail: erene@itamaraty.gov.br

FEDERAÇÃO LATINO AMERICANA DE CORPOS E ASSOCIAÇÕES CONSULARES (FLAMCA)

Presidente: Cônsul Thales Cavalcanti Castro

Chancelaria: Rua Buenos Aires, 98 – 301 Espinheiro Recife, PE CEP 52020-180

Fone/Fax: (+55-81) 3083-3232 | 9971-2572

E-mails: consulado@maltaconsulrecife.eu

CORPO CONSULAR DO BRASIL (CCB)

Decano: Cônsul Geral Lamartine Hollanda Junior

Chancelaria: Av. Rui Barbosa, 1654, Graças, Recife, PE– CEP 52050-000

Fone/fax: (81) 3441.5606 | 3268.6185

E-mail: brazil@consul.cc

CÍRCULO DIPLOMÁTICO E CONSULAR DO NORDESTE (CDCN)

Presidente: Cônsul Geral Lamartine Hollanda Junior

Chancelaria: Av. Rui Barbosa, 1654, Graças,
Recife, PE- CEP 52050-000

Fone/fax: (81) 3441.5606 | 3268.6185

E-mail: cdcn@infop.com.br

SOCIEDADE CONSULAR DE PERNAMBUCO – SCP (Fundada em 1991)

Presidente: Prof. Dr. Thales Cavalcanti Castro

Cônsul A.H. da República de Malta

Chancelaria: Rua Buenos Aires, 98 – 301 Espinheiro Recife, PE CEP 52020-180

Fone/fax: (81) 3083.3232

Site: www.socfedadeconsular-pe.org

Email: scp@sociedadeconsular-pe.org

ALIANÇA FRANCESA EM RECIFE

Presidente: Professor Fernando Campelo

Endereço: R. Amaro Bezerra, 466, Derby – Recife, PE– CEP 52010-150

Fone: (81) 3202.6262

Site: www.af.rec.br

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL-ALBÂNIA

Presidente: Lamartine Hollanda Junior

Endereço: Av. Rui Barbosa, 1654, Graças – Recife, PE– CEP 52050-000

Fone: (81) 3268.6185

E-mail: lamarth@uol.com.br

Site: www.cgalbania.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASIL AMÉRICA (ABA)

Endereço: Av. Rosa e Silva, 1510, Aflitos – Recife/PE CEP: 52050-220

Fone: (81) 3427.8800

E-mail: faleconosco@abaweb.org

Site: www.estudenaaba.com

BRITISH COUNCIL RECIFE

Endereço: Av. Agamenon Magalhães, 4775 - 8º andar

Empresarial Thomas Edison, Ilha do Leite – Recife, PE– CEP 51020-020

Fones: (81) 2127.0205 | 2127.0206

Fax: (81) 2127.0247

E-mail: recife@britishcouncil.org.br

AMCHAM RECIFE – CÂMARA DE COMÉRCIO AMERICANA

Gerente Regional: Alessandra Andrade Borba

Endereço: Av. Eng. Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Pina – Recife/PE – CEP 51110-000

Fone: (81) 3205.1850

Site: www.amcham.com.br/recife

CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ALBÂNIA

Presidente: Lamartine Hollanda Junior

Endereço: Av. Rui Barbosa, 1654, Graças – Recife, PE– CEP 52050-000

Fone: (81) 3268.6185

E-mail: lamarth@uol.com.br

CÂMARA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL-ALEMANHA

Presidente: Cônsul-Geral Dietmar Bock

Endereço: Rua Antônio Lumack do Monte, Nº 128

Ed. Empresarial Center III - 4º Andar, Sala 401 Boa Viagem – Recife, PE– CEP 51210-050

Fone: (81) 3463-5355

Site: <http://www.ahkbrasilien.com.br/pt/>

CÂMARA ÍTALO-BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA EM PERNAMBUCO

Endereço: R. Marques Amorim, 46

50070-330 Recife (PE)

Fone: Tel. (81) 221.4112 Fax. (81) 221.4112

CÂMARA BRASIL PORTUGAL EM PERNAMBUCO

Diretor presidente: Sr. Armênio Ferreira Diogo

Endereço: Rua da Aurora, 1225, 1º andar, Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-090

Fone: (81) 3223.8802

Fax: (81) 8680.7292

E-mail: faleconosco.pe@brasilportugal.org.br

Site: www.brasilportugal.org.br/pe

CENTRO DE CULTURA BRASIL-RÚSSIA

Diretora: Larissa Chevtchenko

Endereço: Avenida Professor Artur de Sá, 1168 - Várzea Recife - PE, 50740-520

Email: larach2@gmail.com

CENTRO CULTURAL DANTE ALIGHIERI

Diretor: Attilio Dall'Olio

Endereço: Rua João Fernandes Vieira, 73, Boa Vista – Recife, PE– CEP 50050-200

Fone: (81) 3231.1801

E-mail: culturaitalianadantealighieri@yahoo.com.br

EACAPE – ESCRITÓRIO DE APOIO À CIDADANIA AFRICANA EM PERNAMBUCO

Diretor Geral: Altino Mulungu

Endereço: Rua Siqueira Campos, Edifício Dantas Barreto, 251, SL 1404, Santo Antônio - Recife-PE

Fones: (81) 3028.2026 / 9863.6133

ESCRITÓRIO COMERCIAL DO GOVERNO DO CANADÁ EM RECIFE

Endereço: Av. Eng. Antônio de Goes, 60, Edifício JCPM 7º Andar, Pina – Recife, PE CEP 51010-000

Fone: (81) 2122.3140

Fax: (81) 2122.3142

E-mails: infocentre-spalo@international.gc.ca
academic.bsb@international.gc.ca

INSTITUTO CERVANTES DE RECIFE

Diretor: Isidoro Castellanos Vega

Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4535, Derby – Recife, PE– CEP 50070-160

Fone: (81) 3334.0450

Fax: (81) 3334.0459

E-mail: cenrec@cervantes.es

INSTITUTO CONFÚCIO EM PERNAMBUCO / UPE

Contatos / Diretores: Prof. Xu Kerou – (81) 9983 8944

Prof. Wang Gang – (81) 9521 9869

Prof. Heldio Villar – (81) 8876 1222

Endereço: Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE)

Av. Agamenon Magalhães, S/N Bairro de Santo Antônio Recife/PE CEP 50.100-010

PRESIDENTES DA SCP E DA FLAMCA

Presidentes da Sociedade Consular de Pernambuco (SCP)

Cônsul Geral Lamartine Hollanda Júnior

Períodos: 1991/1994; 1994-1997; 1997-2000; 2000-2003; 2003-2006

Cônsul Geral Arinaldo de Sá (*In memoriam*)

Período: 2006-2008

Cônsul Gustavo R. de Hollanda Cavalcanti

Período: 2008-2010

Cônsul Thales Castro

Período: 2010-2013/ 2014-2017

A Sociedade Consular de Pernambuco é uma associação de cônsules individuais, de carreira e honorários, e não de consulados. Adidos consulares, como empregados consulares (figura reconhecida pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963) podem também se associar, juntando documento de nomeação e anuência do Chefe de Missão onde serve. Para maiores informações a esse respeito, favor visitar o nosso site: www.sociedadeconsular-pe.org.

A SCP tem personalidade jurídica, registrada no 2º. RTD Recife, sob o número 91.497, e é registrada no CNPJ/MF sob o número 05.650.996/0001-02.

Presidentes da FLAMCA

A Federação Latino-Americana de Corpos e Associações Consulares (FLAMCA) foi fundada em reunião havida em Roma, Itália, três dias depois do Congresso Mundial de Cônsules, havido em Viena, Áustria, em 1988 em comemoração aos 25 anos de assinatura da Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC).

Delegados de várias associações consulares do Brasil, Argentina, Uruguai, México, Equador, Jamaica e outros criaram a entidade, elegendo o Cônsul Geral Lamartine Hollanda Júnior como Presidente e o Vice-Cônsul Giuseppe Corriolo (para Itália na Argentina) como Secretário Geral da entidade. Seguem, abaixo, seus Presidentes desde a fundação:

Cônsul-Geral Lamartine Hollanda Júnior

Período: 1988-2005

Cônsul Vicente Napoli

Período: 2005-2008

Cônsul Thomas Amaral Neves

Período: 2008-2011; 2011-2012

Cônsul Arinaldo de Sá (*in memoriam*)

Período: 2012-2013

Cônsul Thales Cavalcanti Castro

Período: 2013-2016

TEXTOS SOBRE DIPLOMACIA CONSULAR**Corpo Consular e Sociedade Consular**

A expressão Corpo Consular se refere ao conjunto de Agentes Consulares (Cônsules Gerais, Cônsules, Vice Cônsules, Agentes Consulares), de carreira ou honorários sediado em uma cidade, com jurisdições variáveis, desde uma só cidade até vários Estados ou Províncias, ou um país inteiro.

Um Corpo Consular não é pessoa jurídica, com registro em cartório e CNPJ. Em alguns poucos lugares, os cônsules elaboraram, sem registro em cartório, um conjunto de regras, que chamaram de Estatutos do Corpo Consular para ordenar funções.

Em Recife, algumas vezes isto ocorreu e, mesmo quando não se seguia nenhum texto, não foi raro que, colaborando com o Decano, existissem cônsules, de carreira e honorários, com funções de Vice-Decano, Secretário e Tesoureiro.

Vários Decanos, em Recife fizeram distribuir impressos, chamados Atas, das reuniões (à época, mensais), onde se vê, por exemplo, que o então Vice Cônsul Honorário José de Lucas Simon foi Tesoureiro, e Otto Hinrichsen, Alfredo Pinto e Lamartine Hollanda Junior, também honorários, foram Vice Decanos.

Já uma Associação ou Sociedade Consular é pessoa jurídica, com Estatutos registrados em Cartório de Títulos e Documentos, tendo sócios de carreira e honorários, sendo que umas poucas se chamam, oficialmente, de Corpos Consulares (Corpo Consular de Santa Catarina - Associação Civil, Corpo Consular do Brasil, etc).

Em Montevideú, existe uma Sociedade Consular cujo nome é Corpo Consular Honorário do Uruguai.

No Brasil, as Sociedades e Associações Consulares no Ceará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, além de outras, tendo registro no CNPJ, com os respectivos números, podem ter contas bancárias, comprar telefones, móveis e o que mais for.

Das atas distribuídas, em impressos, por alguns Decanos de Recife, vê-se que, muitas vezes, as reuniões e atas eram consideradas conjuntas do Corpo Consular do Recife e do Círculo Diplomático e Consular do Nordeste (CDCN), este com estatutos e CNPJ registrados em Recife, e membro oficial da Federação Internacional de Corpos e Associações Consulares (FICAC), a qual, por sua vez, é reconhecida pelas Nações Unidas.

A Sociedade Consular de Pernambuco, registrada no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Recife, sob o número 91.497, CNPJ 05.650.996/0001-02, é filiada ao Círculo Diplomático e Consular do Nordeste (CDCN), assim como ao Corpo Consular do Brasil (CCB), também designado, estatutariamente, Federação Brasileira de Corpos e Associações Consulares. Sendo o CDCN e o CCB filiados à FICAC – *World Federation of*

Consuls, e esta às Nações Unidas, os associados à Sociedade Consular de Pernambuco têm vínculo com a FICAC e as Nações Unidas.

Decano, Decanato, Decanatura

Os Corpos Consulares de Maceió, João Pessoa e Natal, anos passados, com as presenças dos então Governadores de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, e Secretários de Estados, fizeram definições sobre o conceito de Decano, em textos muito semelhantes, que se encontram nos arquivos do Círculo Diplomático e Consular do Nordeste.

Nos três, pode-se ler: “A Palavra Decano vem do latim *Decanus*, chefe de um grupo de dez. Tem, originalmente, um sentido ligado ao de chefia, comando, direção, presidência. Com o tempo, em várias línguas, assumiu o sentido de 'o mais antigo membro de uma classe, instituição ou corporação', sem perder a denotação de chefe ou dirigente, como no uso que se faz da expressão Decano, e também Deão, em certas universidades e órgãos eclesiásticos.

Nos ambientes diplomático e consular, é utilizado para designar um “primeiro entre pares” (*primus inter pares*) que chefia, dirige, preside e representa um determinado corpo diplomático ou consular. Nem sempre a tradição determina que a escolha de tais chefes ou dirigentes diplomáticos ou consulares se faça pelo critério da maior antiguidade.

Isto se patenteia em países de tradição católica, onde o Núncio Apostólico é o Decano do Corpo Diplomático, independentemente da data de concessão de seu “*exequatur*”. A Convenção de Viena Sobre as Relações Consulares, cujo texto integra este Guia Consular de Pernambuco 2014/2015, em nenhum momento usa a expressão Decano, nem refere Corpo Consular. Não há convenção ou lei que regule o significado exato dos termos Decano, Decanato e Decanatura, assim como suas funções e limites, no referente a cónsules.

Conforme as cidades e as épocas, estes termos, e as atribuições dos designados por eles, variam. Nas proclamações citadas, de Maceió, João Pessoa e Natal, isto é mencionado, nos seguintes termos, com pequenas variações:

- 1) “Embora não unanimemente, os corpos consulares designam seus dirigentes e representante pela palavra Decano;
- 2) A Convenção de Viena sobre Relações Consulares nada determina sobre o processo de escolha dos Decanos e Vice-Decanos;
- 3) A tradição de escolher, onde existem cónsules de carreira e honorários, o cónsul de carreira de *exequatur* mais antigo para Decano (considerando-se ou não a maior ou menor gradação) existe em muitas importantes cidades, é respeitável e tida em alto apreço por muitos Ministérios de Relações Exteriores;
- 4) Tal tradição não é, entretanto, unânime, nem impositiva, nem decorre necessariamente da Convenção de Viena Sobre Relações Consulares;
- 5) Existem outros critérios de escolha, em outras cidades, a Convenção de Viena nada dispõe sobre o assunto e os integrantes de cada corpo consular podem decidir diferentemente, inclusive escolhendo um cónsul honorário como Decano, se assim deliberarem por maioria;
- 6) A voga que as tradições democráticas têm no mundo de hoje e o fato de que o

Decano é dirigente e representante de colegas, assim como as diferentes práticas mencionadas antes, obviam que qualquer critério deve ser considerado vigente somente quando objeto do assentimento livre dos dirigidos e representados.

Assim, em última análise, a legitimidade e a facilidade de bem exercer suas funções, existem, para um Decano, na medida em que decorrem do assentimento dos seus colegas, expresso por qualquer critério, tradicional ou não.

Deste modo, todo Decano é eleito por seu respectivo Corpo Consular;

- 7) Os corpos consulares podem, por decisão da maioria de seus integrantes, mudar seus critérios de escolha do Decano e organização interna;
- 8) É condizente com as tradições e funções consulares que os corpos consulares tenham sensibilidade para a busca de sintonia com as simpatias e inclinações dos dirigentes regionais e nacionais, sobre este assunto e qualquer outro;
- 9) Todo o anteriormente dito se aplica à escolha eventual de um Vice-Decano e outros dirigentes."

Não Existem Consulados Honorários na Convenção de Viena

A Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, em nenhum artigo, utiliza a expressão Consulado (ou sua equivalente em outro idioma), mas, sempre, Repartição Consular.

Igualmente, nenhum artigo da mesma Convenção fala em Consulado de Carreira ou Consulado Honorário. Há distinção, sim, entre Cônsul (Vice Cônsul, Cônsul Geral, Agente Consular), de carreira e honorário.

Como países signatários da Convenção são soberanos, seus Ministérios de Relações Exteriores podem designar as Repartições Consulares como lhes aprouver, e alguns (não todos), chamam as Repartições Consulares chefiadas por Cônsules Honorários de Consulados Honorários, o que não tem nada a ver com as atribuições e poderes de tais Consulados, os quais, conforme decisões soberanas dos países que enviam e que recebem, podem ter ou não atribuições maiores ou menores que outros chamados de carreira.

O mesmo se aplica, conforme o país, à complementação de Geral, existindo Vice Consulados com mais atribuições, e jurisdições bem maiores, que outros chamados Consulados Gerais.

Neste Guia Consular, os editores decidiram seguir o estilo da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, não acrescentando nem a expressão "de carreira", nem "honorário", aos títulos dos Consulados.

Em pronunciamento que fez, no dia 06 de setembro de 2000, em reunião do Corpo Consular do Recife, o então Chefe do Escritório do Itamaraty, Embaixador Marcelo Didier, ressaltou que "não faz distinção entre cônsules honorários e de carreira: na sua visão, ambos têm a missão de servir bem os países que representam".

Buscava ele expressar, principalmente, uma atitude, antes que uma definição jurídica, já que bem sabia existirem, formalmente, diferenças entre cônsules (não consulados, porém cônsules) honorários e de carreira, mas diplomaticamente querendo expressar que não justificam atitudes que impliquem numa relativa desqualificação dos Cônsules Honorários, como se fossem de uma casta inferior, apenas tolerada.

Dentro deste mesmo ponto de vista, a Convenção de Viena Sobre Relações Consulares, muito apropriadamente, distingue entre Funcionários Consulares (em seus vários graus) de Carreira e Honorários, reconhecendo, igualmente, privilégios e imunidades para os dois tipos mencionados, os quais são idênticos em certos pontos, e diferentes noutros.

No referente aos Cônsules Gerais, Cônsules, Vice Cônsules e Agentes Consulares Honorários, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil reconhece, explicitamente, aos Honorários, privilégios e imunidades, quando em serviço, ao inserir, nas Carteiras de Identificação Consular que lhes outorga, as expressões: "Ressalvados os privilégios

e imunidades previstos na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, para funcionários consulares honorários, quando no exercício de suas funções ... ", inclusive pela obviedade de que somente se pode ressaltar aquilo que se reconhece como existente e, no caso, existente em relação aos funcionários consulares honorários.

Surge como oportuno destacar que, não distinguindo a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, entre Repartições Consulares de Carreira e Repartições Consulares Honorárias, referindo-se apenas, nas definições introdutórias, a Repartições Consulares, das quais define as características, funções e limitações, cabe recomendar, aos associados das várias associações consulares existentes no Brasil, que usem as expressões Repartição Consular, e Consulado, sem lhes acrescer, quando chefiadas por um funcionário consular honorário, Honorária ou Honorário, reconhecendo por outro lado que, com base na soberania dos signatários da mencionada Convenção, seus Ministérios de Relações Exteriores podem, legitimamente, chamar de Consulados Honorários aquelas Repartições Consulares chefiadas por Funcionários Consulares Honorários.

DECRETO Nº 61.078, DE 26 DE JULHO DE 1967.

Promulga a Convenção de Viena sobre
Relações Consulares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, HAVENDO o CONGRESSO NACIONAL aprovado pelo Decreto Legislativo número 6, de 1967, a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assinada nessa cidade, a 24 de abril de 1963; E HAVENDO a referida Convenção entrado em vigor para o Brasil, de conformidade com seu artigo 77, parágrafo 2º a 10 de junho de 1967, isto é, trinta dias após o depósito do instrumento brasileiro de ratificação junto ao Secretário-Geral, das Nações Unidas realizado a 11 de maio de 1967;

DECRETA que a mesma, apensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 26 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.1967

CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES CONSULARES

Os Estados Partes na presente Convenção, Considerando que, desde tempos remotos, se estabeleceram relações consulares entre os povos, Conscientes dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas relativos à igualdade soberana dos Estados, à manutenção da paz e da segurança internacionais e ao desenvolvimento das relações de amizade entre as nações, Considerando que a Conferência das Nações Unidas sobre as Relações e Imunidades Diplomáticas adotou a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, que foi aberta à assinatura no dia 18 de abril de 1961,

Persuadidos de que uma convenção internacional sobre as relações, privilégios e imunidades consulares contribuiria também para o desenvolvimento de relações amistosas entre os países, independentemente de seus regimes constitucionais e sociais, Convencidos de que a finalidade de tais privilégios e imunidades não é beneficiar indivíduos, mas assegurar o eficaz desempenho das funções das repartições consulares, em nome de seus respectivos Estados,

Afirmando que as normas de direito consuetudinário internacional devem continuar regendo as questões que não tenham sido expressamente reguladas pelas disposições da presente convenção, Convieram no seguinte:

ARTIGO 1º

Definições

1. Para os fins da presente Convenção, as expressões abaixo devem ser entendidas como a seguir se explica:

a) por "repartição consular", todo consulado geral, consulado, vice-consulado ou agência consular;

b) por "jurisdição consular" o território atribuído a uma repartição consular para o exercício das funções consulares;

c) por "chefe de repartição consular", a pessoa encarregada de agir nessa qualidade;

d) por "funcionário consular", toda pessoa, inclusive o chefe da repartição consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares;

e) por "empregado consular", toda pessoa empregada nos serviços administrativos ou técnicos de uma repartição consular;

f) por "membro do pessoal de serviço", toda pessoa empregada no serviço doméstico de uma repartição consular;

g) por "membro da repartição consular", os funcionários consulares empregados consulares e membros do pessoal de serviço;

h) por "membros do pessoal consular", os funcionários consulares, com exceção do chefe da repartição consular, os empregados consulares e os membros do pessoal de serviço;

i) por "membro do pessoal privado", a pessoa empregada exclusivamente no serviço particular de um membro da repartição consular;

j) por "locais consulares", os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos, que qualquer que, seja seu proprietário, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades da repartição consular;

k) por "arquivos consulares", todos os papéis, documentos, correspondência, livros, filmes, fitas magnéticas e registros da repartição consular, bem como as cifras e os códigos, os fichários e os móveis destinados a protegê-los e conservá-los.

2. Existem duas categorias de funcionários consulares: os funcionários consulares de carreira e os funcionários consulares honorários. As disposições do capítulo II da presente Convenção aplicam-se às repartições consulares dirigidas por funcionários consulares de carreira; as disposições do capítulo III aplicam-se às repartições consulares dirigidas por funcionários consulares honorários.

3. A situação peculiar dos membros das repartições consulares que são nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor rege-se pelo artigo 71 da presente Convenção.

Capítulo PRIMEIRO

As relações Consulares em Geral

Seção I

Estabelecimento e Exercício das Relações Consulares

ARTIGO 2º

Estabelecimento das Relações Consulares

1. O estabelecimento de relações consulares entre Estados far-se-á por consentimento mútuo.

2. O consentimento dado para o estabelecimento de relações diplomáticas entre os dois Estados implicará, salvo indicação em contrário, no consentimento para o estabelecimento de relações consulares.

3. A ruptura das relações diplomáticas não acarretará *ipso facto* a ruptura das relações consulares.

ARTIGO 3º

Exercício das funções consulares

As funções consulares serão exercidas por repartições consulares. Serão também exercidas por missões diplomáticas de conformidade com as disposições da presente Convenção.

ARTIGO 4º

Estabelecimento de uma repartição consular

1. Uma repartição consular não pode ser estabelecida no território do Estado receptor sem seu consentimento.

2. A sede da repartição consular, sua classe e a jurisdição consular serão fixadas pelo Estado que envia e submetidas à aprovação do Estado receptor.

3. O Estado que envia não poderá modificar posteriormente a sede da repartição consular, sua classe ou sua jurisdição consular, sem o consentimento do Estado receptor.

4. Também será necessário o consentimento do Estado receptor se um consulado geral ou consulado que desejar abrir um vice-consulado ou uma agência consular numa localidade diferente daquela onde se situa a própria repartição consular.

5. Não se poderá abrir fora da sede da repartição consular uma dependência que dela faça parte, sem haver obtido previamente o consentimento expresso do Estado receptor.

ARTIGO 5º

Funções Consulares

As funções consulares consistem em:

a) proteger, no Estado receptor, os interesses do Estado que envia e de seus nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;

b) fomentar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais e científicas entre o Estado que envia o Estado receptor e promover ainda relações amistosas entre eles, de conformidade com as disposições da presente Convenção;

c) informar-se, por todos os meios lícitos, das condições e da evolução da vida comercial, econômica, cultural e científica do Estado receptor, informar a respeito o governo do Estado que envia e fornecer dados às pessoas interessadas;

d) expedir passaporte e documentos de viagem aos nacionais do Estado que envia, bem como visto e documentos apropriados às pessoas que desejarem viajar para o referido Estado;

e) prestar ajuda e assistência aos nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, do Estado que envia;

f) agir na qualidade de notário e oficial de registro civil, exercer funções similares, assim como outras de caráter administrativo, sempre que não contrariem as leis e regulamentos do Estado receptor;

g) resguardar, de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor, os interesses dos nacionais do Estado que envia pessoas físicas ou jurídicas, nos casos de sucessão por morte verificada no território do Estado receptor;

h) resguardar, nos limites fixados pelas leis e regulamentos do Estado receptor, os interesses dos menores e dos incapazes, nacionais do país que envia, particularmente quando para eles for requerida a instituição de tutela ou curatela;

i) representar os nacionais do país que envia e tomar as medidas convenientes para sua representação perante os tribunais e outras autoridades do Estado receptor, de conformidade com a prática e os procedimentos em vigor neste último, visando conseguir, de acordo com as leis e regulamentos do mesmo, a adoção de medidas provisórias para a salvaguarda dos direitos e interesses destes nacionais, quando, por estarem ausentes ou por qualquer outra causa, não possam os mesmos defendê-los em tempo útil;

j) comunicar decisões judiciais e extrajudiciais e executar comissões rogatórias de conformidade com os acordos internacionais em vigor, ou, em sua falta, de qualquer outra maneira compatível com as leis e regulamentos do Estado receptor;

k) exercer, de conformidade com as leis e regulamentos do Estado que envia, os direitos de controle e de inspeção sobre as embarcações que tenham a nacionalidade do Estado que envia, e sobre as aeronaves nele matriculadas, bem como sobre suas tripulações;

l) prestar assistência às embarcações e aeronaves a que se refere a alínea k do presente artigo e também às tripulações; receber as declarações sobre as viagens dessas embarcações examinar e visar os documentos de bordo e, sem prejuízo dos poderes das autoridades do Estado receptor, abrir inquéritos sobre os incidentes

ocorridos durante a travessia e resolver todo tipo de litígio que possa surgir entre o capitão, os oficiais e os marinheiros, sempre que autorizado pelas leis e regulamentos do Estado que envia;

m) exercer todas as demais funções confiadas à repartição consular pelo Estado que envia, as quais não sejam proibidas pelas leis e regulamentos do Estado receptor, ou às quais este não se oponha, ou ainda as que lhe sejam atribuídas pelos acordos internacionais em vigor entre o Estado que envia e o Estado receptor.

ARTIGO 6º

Exercício de funções consulares fora da jurisdição consular

Em circunstâncias especiais, o funcionário consular poderá, com o consentimento do Estado receptor, exercer suas funções fora de sua jurisdição consular.

ARTIGO 7º

Exercício de funções consulares em Terceiros Estados

O Estado que envia poderá, depois de notificação aos Estados interessados, e a não ser que um deles isso se opuser expressamente, encarregar uma repartição consular estabelecida em um Estado do exercício de funções consulares em outro Estado.

ARTIGO 8º

Exercício de funções consulares por conta de terceiro Estado

Uma repartição consular do Estado que envia poderá, depois da notificação competente ao Estado receptor e sempre que este não se opuser, exercer funções consulares por conta de um terceiro Estado.

ARTIGO 9º

Categorias de chefes de repartição consular

1. Os chefes de repartição consular se dividem em quatro categorias, a saber:

- a) cônsules-gerais
- b) cônsules;
- c) vice-cônsules;
- d) agentes consulares;

2. O parágrafo 1 deste artigo não limitará, de modo algum, o direito de qualquer das Partes Contratantes de fixar a denominação dos funcionários consulares que não forem chefes de repartição consular.

ARTIGO 10º

Nomeação e admissão dos chefes de repartição consular

1. Os Chefes de repartição consular serão nomeados pelo Estado que envia e serão admitidos ao exercício de suas funções pelo Estado receptor.

2. Sem prejuízo das disposições desta Convenção, as modalidades de nomeação e admissão do chefe de repartição consular serão determinadas pelas leis, regulamentos e práticas do Estado que envia e do Estado receptor, respectivamente.

ARTIGO 11º

Carta-patente ou notificação da nomeação

1. O chefe da repartição consular será munido, pelo Estado que envia, de um documento, sob a forma de carta-patente ou instrumento similar, feito para cada nomeação, que ateste sua qualidade e que indique, como regra geral, seu nome completo, sua classe e categoria, a jurisdição consular e a sede da repartição consular.

2. O Estado que envia transmitirá a carta-patente ou instrumento similar, por via diplomática ou outra via apropriada, ao Governo do Estado em cujo território o chefe da repartição consular irá exercer suas funções.

3. Se o Estado receptor o aceitar, o Estado que envia poderá substituir a carta-patente ou instrumento similar por uma notificação que contenha as indicações referidas no parágrafo 1 do presente artigo.

ARTIGO 12º

Exequatur

1. O Chefe da repartição consular será admitido no exercício de suas funções por uma autorização do Estado receptor denominada "exequatur", qualquer que seja a forma dessa autorização.

2. O Estado que negar a concessão de um exequatur não estará obrigado a comunicar ao Estado que envia os motivos dessa recusa.

3. Se prejuízo das disposições dos artigos 13 e 15, o chefe da repartição consular não poderá iniciar suas funções antes de ter recebido o exequatur.

ARTIGO 13º

Admissão provisória do chefe da repartição consular

Até que lhe tenha sido concedido o exequatur, o chefe da repartição consular poderá ser admitido provisoriamente no exercício de suas funções. Neste caso, ser-lhe-ão aplicáveis as disposições da presente Convenção.

ARTIGO 14º

Notificação às autoridades da jurisdição consular

Logo que o chefe da repartição consular for admitido, ainda que provisoriamente, no exercício de suas funções, o Estado receptor notificará imediatamente às autoridades competentes da jurisdição consular.

Estará também obrigado a cuidar de que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de que o chefe da repartição consular possa cumprir os deveres de seu cargo e beneficiar-se do tratamento previsto pelas disposições da presente Convenção.

ARTIGO 15º

Exercício a título temporário das funções de chefe da repartição consular

1. Se o chefe da repartição consular não puder exercer suas funções ou se seu lugar for considerado vago, um chefe interino poderá atuar, provisoriamente, como tal.

2. O nome completo do chefe interino será comunicado ao Ministério das Relações Exteriores do Estado receptor ou à autoridade designada por esse Ministério, quer pela missão diplomática do Estado que envia, quer, na falta de missão diplomática do Estado que envia no Estado receptor, pelo chefe da repartição consular, ou, se este não puder fazer, por qualquer autoridade competente do Estado que envia. Como regra geral, esta notificação deverá ser feita previamente. O Estado receptor poderá sujeitar à sua aprovação a admissão, como chefe interino, de pessoa que não for nem agente diplomático nem funcionário consular do Estado que envia no Estado receptor.

3. As autoridades competentes do Estado receptor deverão prestar assistência e proteção ao chefe interino da repartição. Durante sua gestão as disposições da presente Convenção lhe serão aplicáveis como o seriam com referência ao chefe da repartição consular interessada. O Estado receptor, entretanto, não será obrigado a conceder a um chefe interino as facilidades, privilégios e imunidades de que goze o titular, caso não esteja aquele nas mesmas condições que preenche o titular.

4. Quando, nas condições previstas no parágrafo 1 do presente artigo, um membro do pessoal diplomático da representação diplomática do Estado que envia no Estado receptor for nomeado chefe interino de repartição consular pelo Estado que

envia, continuará a gozar dos privilégios e imunidades diplomáticas, se o Estado receptor a isso não se opuser.

ARTIGO 16º

Precedência entre os chefes de repartições consulares

1. A ordem de precedência dos chefes de repartição consular será estabelecida, em cada classe, em função da data da concessão do exequatur.

2. Se, entretanto, o chefe da repartição consular for admitido provisoriamente no exercício de suas funções antes de obter de precedência; esta ordem será mantida após a concessão do exequatur.

3. A ordem de precedência entre dois ou mais chefes de repartição consular, que obtiveram na mesma data o exequatur ou admissão provisória, será determinada pela data da apresentação ao Estado receptor de suas cartas-patentes ou instrumentos similares ou das notificações previstas no parágrafo 3 do artigo 11.

4. Os chefes interinos virão, na ordem de precedência, após todos os chefes de repartição consular. Entre eles, a precedência será determinada pelas datas em que assumirem suas funções como chefes interinos, as quais tenham sido indicadas nas notificações previstas no parágrafo 2 do artigo 15.

5. Os funcionários consulares honorários que forem chefes de repartição consular virão, na ordem de precedência, em cada classe, após os de carreira, de conformidade com a ordem e as normas estabelecidas nos parágrafos precedentes.

6. Os chefes de repartição consular terão precedência sobre os funcionários consulares que não tenham tal qualidade.

ARTIGO 17º

Prática de atos diplomáticos por funcionários consulares

1. Num Estado em que o Estado que envia não tiver missão diplomática e não estiver representado pela de um terceiro Estado, um funcionário consular poderá ser incumbido, com o consentimento do Estado receptor, e sem prejuízo de seu status consular, de praticar atos diplomáticos. A prática desses atos por um funcionário consular não lhe dará direito a privilégios e imunidades diplomáticas.

2. Um funcionário consular poderá, após notificação ao Estado receptor, atuar como representante do Estado que envia junto a qualquer organização intergovernamental. No desempenho dessas funções, terá direito a todos os privilégios e imunidades que o direito internacional consuetudinário ou os acordos internacionais concedam aos representantes junto a organizações intergovernamentais; entretanto, no desempenho de qualquer função consular, não terá direito a imunidade de

jurisdição maior do que a reconhecida a funcionários consulares em virtude da presente Convenção.

ARTIGO 18º

Nomeação da mesma pessoa, como funcionário consular, por dois ou mais Estados.

1. Dois ou mais Estados poderão, com o consentimento do Estado receptor, nomear a mesma pessoa como funcionário consular nesse Estado.

ARTIGO 19º

Nomeação de membros do pessoal consular

1. Respeitadas as disposições dos artigos 20, 22 e 23, o Estado que envia poderá nomear livremente os membros do pessoal consular.

2. O Estado que envia comunicará ao Estado receptor o nome completo, a classe e a categoria de todos os funcionários consulares, com exceção do chefe de repartição consular, com a devida antecedência para que o Estado receptor, se a desejar, possa exercer os direitos que lhe confere o parágrafo 3 artigo 23.

3. O Estado que envia poderá, se suas leis e regulamentos o exigirem, pedir ao Estado receptor a concessão de exequatur para um funcionário consular que não for chefe de repartição consular.

4. O Estado receptor poderá, se suas leis e regulamentos o exigirem, conceder exequatur a um funcionário consular que não for chefe de repartição consular.

ARTIGO 20º

Número de membros da repartição consular

Na ausência de acordo expresse sobre o número de membros da repartição consular, o Estado receptor poderá exigir que este número seja mantido nos limites do que considera razoável e normal, segundo as circunstâncias e condições da jurisdição consular e as necessidades da repartição consular em apreço.

ARTIGO 21º

Precedência entre os funcionários consulares de uma repartição consular.

A ordem de precedência entre os funcionários consulares de uma repartição consular e quaisquer modificações a mesma serão comunicadas ao Ministério das Relações Exteriores do Estado receptor, ou à autoridade indicada por este Ministério, pela missão diplomática do Estado que envia ou, na falta de tal missão no Estado receptor, pelo chefe da repartição consular.

ARTIGO 22º

Nacionalidade dos funcionários consulares.

1. Os funcionários consulares deverão, em princípio, ter a nacionalidade do Estado que envia.
2. Os funcionários consulares só poderão ser escolhidos dentre os nacionais do Estado receptor com o consentimento expresso desse Estado o qual poderá retirá-lo a qualquer momento.
3. O Estado receptor poderá reservar-se o mesmo direito em relação aos nacionais de um terceiro Estado que não forem também nacionais do Estado que envia.

ARTIGO 23º

Funcionário declarado "persona non grata".

1. O Estado receptor poderá a qualquer momento notificar ao Estado que envia que um funcionário consular é "persona non grata" ou que qualquer outro membro da repartição consular não é aceitável.

Nestas circunstâncias, o Estado que envia, conforme o caso, ou retirará a referida pessoa ou porá termo a suas funções nessa repartição consular.

2. Se o Estado que envia negar-se a executar, ou não executar num prazo razoável, as obrigações que lhe incumbe nos termos do parágrafo 1º do presente artigo, o Estado receptor poderá, conforme o caso, retirar o exequatur a pessoa referida ou deixar de considerá-la como membro do pessoal consular.
3. Uma pessoa nomeada membro de uma repartição consular poderá ser declarada inaceitável antes de chegar ao território do Estado receptor ou se aí já estiver antes de assumir suas funções na repartição consular. O Estado que envia deverá, em qualquer dos casos, retirar a nomeação.

4. Nos casos mencionados nos parágrafos 1º e 3º do presente artigo, o Estado receptor não é obrigado a comunicar ao Estado que envia os motivos da sua decisão.

ARTIGO 24º

Notificação ao Estado receptor das nomeações, chegadas e partidas

1. O Ministério das Relações Exteriores do Estado receptor, ou a autoridade indicada por este Ministério será notificado de:
 - a) a nomeação dos membros de uma repartição consular, sua chegada após a nomeação para a mesma sua partida definitiva ou a cessação de suas funções, bem

como de quaisquer outras modificações que afetem seu status, ocorridas durante o tempo em que servir na repartição consular;

b) a chegada e a partida definitiva de uma pessoa da família de um membro da repartição consular que com ele viva, e, quando for o caso, o fato de uma pessoa se tornar, ou deixar de ser membro da família;

c) a chegada e a partida definitiva dos membros do pessoal privado e quando for o caso, o término de seus serviços nessa qualidade;

d) a contratação e a dispensa de pessoas residentes no Estado receptor, seja na qualidade de membros da repartição consular ou de membros do pessoal privado, que tiverem direito a privilégios e imunidades.

2. a chegada e a partida definitiva serão notificadas igualmente com antecedência, sempre que possível.

SEÇÃO II

Término das funções consulares

ARTIGO 25º

Término das funções de um membro da repartição consular As funções de um membro da repartição terminam inter alia:

a) pela notificação do Estado que envia ao Estado receptor de suas funções chegaram ao fim;

b) pela retirada do exequatur;

c) pela notificação do Estado receptor ao Estado que envia de que deixou de considerar a pessoa em apreço como membro do pessoal consular.

ARTIGO 26º

Partida do território do Estado receptor

O Estado receptor deverá, mesmo no caso de conflito armado, conceder aos membros da repartição consular e aos membros do pessoal privado, que não forem nacionais do Estado receptor, assim como aos seus membros de suas famílias que com eles vivam, qualquer que seja sua nacionalidade o tempo e as facilidades necessárias para preparar sua partida e deixar o território o mais cedo possível depois do término das suas funções. Deverá, especialmente, se for o caso pôr a sua disposição os meios de transporte necessários para essas pessoas e seus bens, exceto os bens adquiridos no Estado receptor e cuja exportação estiver proibida no momento da saída.

ARTIGO 27º

Proteção dos locais e arquivos consulares e dos interesses do Estado que envia em circunstâncias excepcionais.

1. No caso de rompimento das relações consulares entre dois Estados:

a) o Estado receptor ficará obrigado a respeitar e proteger, inclusive em caso de conflito armado, os locais consulares, os bens da repartição consular e seus arquivos;

b) o Estado que envia poderá confiar a custódia dos locais consulares, dos bens que aí se achem e dos arquivos consulares, a um terceiro Estado aceitável ao Estado receptor;

c) o Estado que envia poderá confiar a proteção de seus interesses e dos interesses de seus nacionais a um terceiro Estado aceitável pelo Estado receptor.

2. No caso de fechamento temporário ou definitivo de uma repartição consular, aplicar-se-ão as disposições da alínea a do parágrafo 1 do presente artigo.

Além disso:

a) se o Estado que envia, ainda que não estiver representado no Estado receptor por uma missão diplomática, tiver outra repartição consular no território do Estado receptor, esta poderá encarregar-se da custódia dos locais consulares que tenham sido fechados, dos bens que neles se encontrem e dos arquivos consulares e, com o consentimento dos Estado receptor, do exercício das funções consulares na jurisdição da referida repartição consular; ou,

b) se o Estado que envia não tiver missão diplomática nem outra repartição consular no Estado receptor, aplicar-se-ão as disposições das alíneas b e c do parágrafo 1 deste artigo.

CAPÍTULO II

Facilidades, privilégios e imunidades relativas às repartições consulares, aos funcionários consulares de carreira e a outros membros da repartição consular.

SEÇÃO I

Facilidades, privilégios e imunidades relativas às repartições consulares

ARTIGO 28º

Facilidades concedidas à repartição consular em suas atividades

O Estado receptor concederá todas as facilidades para o exercício das funções da repartição consular.

ARTIGO 29º

Uso da bandeira e escudo nacionais

1. O Estado que envia terá direito a atualizar sua bandeira e escudo nacionais no Estado receptor, de acordo com as disposições do presente artigo.
2. O Estado que envia poderá içar sua bandeira nacional e colocar seu escudo no edifício ocupado pela repartição consular, à porta de entrada, assim como na residência do chefe da repartição consular e em seus meios de transporte, quando estes forem utilizados em serviços oficiais.
3. No exercício do direito reconhecido pelo presente artigo, levar-se-ão em conta as leis os regulamentos e usos do Estado receptor.

ARTIGO 30º

Acomodações

1. O Estado receptor deverá facilitar, de acordo com suas leis e regulamentos, a aquisição, em seu território, pelo Estado que envia, de acomodações necessárias à repartição consular, ou ajudá-la a obter acomodações de outra maneira.
2. Deverá igualmente ajudar, quando necessário, a repartição consular a obter acomodações convenientes para seus membros.

ARTIGO 31º

Inviolabilidade dos locais consulares

1. Os locais consulares serão invioláveis na medida do previsto pelo presente artigo.
2. As autoridades do Estado receptor não poderão penetrar na parte dos locais consulares que a repartição consular utilizar exclusivamente para as necessidades de seu trabalho, a não ser com o consentimento do chefe da repartição consular, da pessoa por ele designada ou do chefe da missão diplomática do Estado que envia. Todavia, o consentimento do chefe da repartição consular poderá ser presumido em caso de incêndio ou outro sinistro que exija medidas de proteção imediata.
3. Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do presente artigo, o Estado receptor terá a obrigação especial de tomar as medidas apropriadas para proteger os locais consulares contra qualquer invasão ou dano, bem como para impedir que se perturbe a tranquilidade da repartição consular ou se atente contra sua dignidade.
4. Os locais consulares, seus móveis, os bens da repartição consular e seus meios de transporte não poderão ser objeto de qualquer forma de requisição para fins de defesa nacional ou de utilidade pública.

Se, para tais fins, for necessária a desapropriação, tomar-se-ão as medidas apropriadas para que não se perturbe o exercício das funções consulares, e pagar-se-á ao Estado que envia uma indenização rápida, adequada e efetiva.

ARTIGO 32º

Isenção fiscal dos locais consulares

1. Os locais consulares e a residência do chefe da repartição consular de carreira de que for proprietário o Estado que envia ou pessoa que atue em seu nome, estarão isentos de quaisquer impostos e taxas nacionais, regionais e municipais, excetuadas as taxas cobradas em pagamento de serviços específicos prestados.

2. A isenção fiscal prevista no parágrafo 1 do presente artigo não se aplica aos mesmos impostos e taxas que, de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor, devam ser pagos pela pessoa que contratou com o Estado que envia ou com a pessoa que atue em seu nome.

ARTIGO 33º

Inviolabilidade dos arquivos e documentos consulares

Os arquivos e documentos consulares serão sempre invioláveis, onde quer que estejam.

ARTIGO 34º

Liberdade de movimento Sem prejuízo de suas leis e regulamentos relativos às zonas cujo acesso for proibido ou limitado por razões de segurança nacional, o Estado receptor assegurará a liberdade de movimento e circulação em seu território a todos os membros da repartição consular.

ARTIGO 35º

Liberdade de comunicação

1. O Estado receptor permitirá e protegerá a liberdade de comunicação da repartição consular para todos os fins oficiais. Ao se comunicar com o Governo, com as missões diplomáticas e outras repartições consulares do Estado que envia, onde quer que estejam, a repartição consular poderá empregar todos os meios de comunicação, apropriados, inclusive correios diplomáticos e consulares, malas diplomáticas e consulares e mensagens em código ou cifra. Todavia, a repartição consular só poderá instalar e usar uma emissora de rádio com o consentimento do Estado receptor.

2. A correspondência oficial da repartição consular é inviolável. Pela expressão "correspondência oficial" entender-se-á qualquer correspondência relativa à repartição consular e suas funções.

3. A mala consultar não poderá ser aberta ou retirada. Todavia, se as autoridades competentes do Estado receptor tiverem razões sérias para acreditar que a mala contém algo além da correspondência, documentos ou objetos mencionados no parágrafo 4º do presente artigo, poderão pedir que a mala seja aberta em sua presença por representante autorizado do Estado que envia. Se o pedido for recusado pelas autoridades do Estado que envia, a mala será devolvida ao lugar de origem.

4. Os volumes que constituírem a mala consultar deverão ser providos de sinais exteriores visíveis, indicadores de seu caráter, e só poderão conter correspondência e documentos oficiais ou objetos destinados exclusivamente a uso oficial.

5. O correio consultar deverá estar munido de documento oficial que ateste sua qualidade e que especifique o número de volumes que constituem a mala diplomática. Exceto com o consentimento do Estado receptor, o correio não poderá ser nacional do Estado receptor nem, salvo se for nacional do Estado que envia, residente permanente no Estado receptor. No exercício de suas funções, o correio será protegido pelo Estado receptor. Gozará de inviolabilidade pessoal e não poderá ser objeto de nenhuma forma de prisão ou detenção.

6. O Estado que envia, suas missões diplomáticas e suas repartições consulares poderão nomear correios consulares ad hoc. Neste caso, aplicar-se-ão as disposições do parágrafo 5 do presente artigo, sob a reserva de que as imunidades mencionadas deixarão de ser aplicáveis no momento em que o correio tiver entregue ao destinatário a mala pela qual é responsável.

7. A mala consular poderá ser confiada ao comandante de um navio ou aeronave comercial, que deverá chegar a um ponto de entrada autorizado. Tal comandante terá um documento oficial em que conste o número de volumes que constituem a mala, mas não será considerado correio consular. Mediante prévio acordo com as autoridades locais competentes, a repartição consular poderá enviar um de seus membros para tomar posse da mala direta e livremente, das mãos do comandante do navio ou aeronave.

ARTIGO 36º

Comunicação com os nacionais do Estado que envia

1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:

a) os funcionários consulares terão liberdade de se comunicar com os nacionais do Estado que envia e visitá-los. Os nacionais do Estado que envia terão a mesma liberdade de se comunicarem com os funcionários consulares e de visitá-los;

b) se o interessado lhes solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, sem tardar, informar à repartição consular competente quando, em sua jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira.

Qualquer comunicação endereçada à repartição consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado de seus direitos nos termos do presente subparágrafo;

c) os funcionários consulares terão direito de visitar o nacional do Estado que envia, o qual estiver detido, encarcerado ou preso preventivamente, conversar e corresponder-se com ele, e providenciar sua defesa perante os tribunais. Terão igualmente o direito de visitar qualquer nacional do Estado que envia encarcerado, preso ou detido em sua jurisdição em virtude de execução de uma sentença, todavia, os funcionários consulares deverão abster-se de intervir em favor de um nacional encarcerado, preso ou detido preventivamente, sempre que o interessado a isso se opuser expressamente.

2. As prerrogativas a que se refere o parágrafo 1 do presente artigo serão exercidas de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor, devendo, contudo, entender-se que tais leis e regulamentos não poderão impedir o pleno efeito dos direitos reconhecidos pelo presente artigo.

ARTIGO 37º

Informações em casos de morte, tutela, curatela, naufrágio e acidente aéreo

Quando as autoridades competentes do Estado receptor possuírem as informações correspondentes, estarão obrigadas a:

a) em caso de morte de um nacional do Estado que envia, informar sem demora a repartição consular em cuja jurisdição a morte ocorreu;

b) notificar, sem demora, à repartição consular competente, todos os casos em que for necessária a nomeação de tutor ou curador para um menor ou incapaz, nacional do Estado que envia. O fornecimento dessa informação, todavia, não prejudicará a aplicação das leis e regulamentos do Estado receptor, relativas a essas nomeações;

c) informar sem demora à repartição consular mais próxima do lugar do sinistro, quando um navio, que tiver a nacionalidade do Estado que envia, naufragar ou encalhar no mar territorial ou nas águas internas do Estado receptor, ou quando uma aeronave matriculada no Estado que envia sofrer acidente no território do Estado receptor.

ARTIGO 38º

Comunicações com as autoridades do Estado receptor

No exercício de suas funções, os funcionários consulares poderão comunicar-se com:

a) as autoridades locais competentes de sua jurisdição consular;

b) as autoridades centrais competentes do Estado receptor, só e na medida em que o permitirem as leis, regulamentos e usos do Estado receptor, bem como os acordos internacionais pertinentes.

ARTIGO 39º

Direitos e emolumentos consulares

1. A repartição consular poderá cobrar no território do Estado receptor os direitos e emolumentos que as leis e os regulamentos do Estado que envia prescreverem para os atos consulares.

2. As somas recebidas a título de direitos e emolumentos previstos no parágrafo 1 do presente artigo e os recibos correspondentes estarão isentos de quaisquer impostos e taxas no Estado receptor.

SEÇÃO II

Facilidades, privilégios e imunidades relativas aos funcionários consulares de carreira e outros membros da repartição consular.

ARTIGO 40º

Proteção aos funcionários consulares

O Estado receptor tratará os funcionários consulares com o devido respeito e adotará todas as medidas adequadas para evitar qualquer atentado a sua pessoa, liberdade ou dignidade.

ARTIGO 41º

Inviolabilidade pessoal dos funcionários consulares

1. Os funcionários consulares não poderão ser detidos ou presos preventivamente, exceto em caso de crime grave e em decorrência de decisão de autoridade judiciária competente.

2. Exceto no caso previsto no parágrafo 1 do presente artigo, os funcionários consulares não podem ser presos nem submetidos a qualquer outra forma de limitação de sua liberdade pessoal, senão em decorrência de sentença judiciária definitiva.

3. Quando se instaurar processo penal contra um funcionário consular, este será obrigado a comparecer perante as autoridades competentes. Todavia, as diligências serão conduzidas com as deferências devidas à sua posição oficial e, exceto no caso

previsto no parágrafo 1 deste artigo, de maneira a que perturbe o menos possível o exercício das funções consulares. Quando, nas circunstâncias previstas no parágrafo 1 deste artigo, for necessário decretar a prisão preventiva de um funcionário consular, o processo correspondente deverá iniciar-se sem a menor demora.

ARTIGO 42º

Notificação em caso de detenção, prisão preventiva ou instauração de processo

Em caso de detenção, prisão preventiva de um membro do pessoal consular ou de instauração de processo penal contra o mesmo, o Estado receptor deverá notificar imediatamente o chefe da repartição consular. Se este último for o objeto de tais medidas, o Estado receptor levará o fato ao conhecimento do Estado que enviar, por via diplomática.

ARTIGO 43º

Imunidade de Jurisdição

1. Os funcionários consulares e os empregados consulares não estão sujeitos à Jurisdição das autoridades judiciárias e administrativas do Estado receptor pelos atos realizados no exercício das funções consulares.

2. As disposições do parágrafo 1 do presente artigo não se aplicarão entretanto no caso de ação civil:

a) que resulte de contrato que o funcionário ou empregado consular não tiver realizado implícita ou explicitamente como agente do Estado que envia; ou

b) que seja proposta por terceiro como consequência de danos causados por acidente de veículo, navio ou aeronave, ocorrido no Estado receptor.

ARTIGO 44º

Obrigações de prestar depoimento

1. Os membros de uma repartição consular poderão ser chamados a depor como testemunhas no decorrer de um processo judiciário ou administrativo. Um empregado consular ou um membro do pessoal de serviço não poderá negar-se a depor como testemunha, exceto nos casos mencionados no parágrafo 3 do presente artigo. Se um funcionário consular recusar-se a prestar depoimento, nenhuma medida coercitiva ou qualquer outra sanção ser-lhe-á aplicada.

2. A autoridade que solicitar o testemunho deverá evitar que o funcionário consular seja perturbado no exercício de suas funções. Poderá tomar o depoimento do funcionário consular em seu domicílio ou na repartição consular, ou aceitar sua declaração por escrito, sempre que for possível.

3. Os membros de uma repartição consular não serão obrigados a depor sobre fatos relacionados com o exercício de suas funções, nem a exhibir correspondência e documentos oficiais que a elas se refiram.

Poderá, igualmente, recusar-se a depor na qualidade de peritos sobre as leis do Estado que envia.

ARTIGO 45º

Renúncia aos privilégios e imunidades

1. O Estado que envia poderá renunciar, com relação a um membro da repartição consular, aos privilégios e imunidades previstos nos artigos 41, 43 e 44.

2. A renúncia será sempre expressa, exceto no caso do disposto no parágrafo 3 do presente artigo, e deve ser comunicada por escrito ao Estado receptor.

3. Se um funcionário consular, ou empregado consular, propor ação judicial sobre matéria de que goze de imunidade de jurisdição de acordo com o disposto no artigo 43, não poderá alegar esta imunidade com relação a qualquer pedido de reconvenção diretamente ligado à demanda principal.

4. A renúncia à imunidade de jurisdição quanto a ações civis ou administrativas não implicará na renúncia à imunidade quanto a medidas de execução de sentença, para as quais nova renúncia será necessária.

ARTIGO 46º

Isenção do registro de estrangeiros e da autorização de residência

1. Os funcionários e empregados consulares e os membros de suas famílias que com eles vivam estarão isentos de todas as obrigações previstas pelas leis e regulamentos do Estado receptor relativas ao registro de estrangeiros e à autorização de residência.

2. Todavia, as disposições do parágrafo 1 do presente artigo não se aplicarão aos empregados consulares que não sejam empregados permanentes do Estado que envia ou que exerçam no Estado receptor atividade privada de caráter lucrativo, nem tampouco aos membros da família desses empregados.

ARTIGO 47º

Isenção de autorização de trabalho

1. Os membros da repartição consular estarão isentos, em relação aos serviços prestados ao Estado que envia, de quaisquer obrigações relativas à autorização de trabalho exigida pelas leis e regulamentos do Estado receptor referentes ao emprego de mão de obra estrangeira.

2. Os membros do pessoal privado dos funcionários e empregados consulares, desde que não exerçam outra ocupação de caráter lucrativo no Estado receptor, estarão isentos das obrigações previstas no parágrafo 1 do presente artigo.

ARTIGO 48º

Isenção do regime de previdência social

1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3 do presente artigo, os membros da repartição consular, com relação aos serviços prestados ao Estado que envia, e os membros de sua família que com eles vivam, estarão isentos das disposições de previdência social em vigor no Estado receptor.

2. A isenção prevista no parágrafo 1 do presente artigo aplicar-se-á também aos membros do pessoal privado que estejam a serviço exclusivo dos membros da repartição consular, sempre que:

a) não sejam nacionais do Estado receptor ou nele não residam permanentemente;

b) estejam protegidos pelas disposições sobre previdência social em vigor no Estado que envia ou num terceiro Estado.

3. Os membros da repartição consular que empreguem pessoas às quais não se aplique a isenção prevista no parágrafo 2 do presente artigo devem cumprir as obrigações impostas aos empregadores pelas disposições de previdência social do Estado receptor.

4. A isenção prevista nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo não exclui a participação voluntária no regime de previdência social do Estado receptor, desde que seja permitida por este Estado.

ARTIGO 49º

Isenção fiscal

1. Os funcionários e empregados consulares, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, estarão isentos de quaisquer impostos e taxas, pessoais ou reais, nacionais, regionais ou municipais, com exceção dos:

a) impostos indiretos normalmente incluídos no preço das mercadorias ou serviços;

b) impostos e taxas sobre bens imóveis privados situados no território do Estado receptor sem prejuízo das disposições do artigo 32;

c) impostos de sucessão e de transmissão exigíveis pelo Estado receptor, sem prejuízo das disposições do parágrafo b) do artigo 51;

d) impostos e taxas sobre rendas particulares, inclusive rendas de capital, que tenham origem no Estado receptor, e impostos sobre capital, correspondentes a investimentos realizados em empresas comerciais ou financeiras situadas no Estado receptor;

e) impostos e taxas percebidos como remuneração de serviços específicos prestados;

f) direitos de registro, taxas judiciárias, hipoteca e selo, sem prejuízo do disposto no artigo 32.

2. Os membros do pessoal de serviço estarão isentos de impostos e taxas sobre salários que recebam como remuneração de seus serviços.

3. Os membros da repartição consular que empregarem pessoas cujos ordenados ou salários não estejam isentos de impostos de renda no Estado receptor deverão respeitar as obrigações que as leis e regulamentos do referido Estado impuserem aos empregadores em matéria de cobrança do imposto de renda.

ARTIGO 50º

Isenção de impostos e de inspeção Alfandegária

1. O Estado receptor, de acordo com as leis e regulamentos que adotar, permitirá a entrada e concederá isenção de quaisquer impostos alfandegários, tributos e despesas conexas, com exceção das despesas de depósito, de transporte e serviços análogos, para:

a) os artigos destinados ao uso oficial da repartição consular;

b) os artigos destinados ao uso pessoal do funcionário consular e aos membros da família que com ele vivam, inclusive aos artigos destinados à sua instalação. Os artigos de consumo não deverão exceder as quantidades que estas pessoas necessitam para o consumo pessoal.

2. Os empregados consulares gozarão dos privilégios e isenções previstos no parágrafo 1 do presente artigo com relação aos objetos importados quando da primeira instalação.

3. A bagagem pessoal que acompanha os funcionários consulares e os membros da sua família que com eles vivam estará isenta de inspeção alfandegária. A mesma só poderá ser inspecionada se houver sérias razões para se supor que contenha objetos diferentes dos mencionados na alínea b) do parágrafo 1 do presente artigo, ou cuja importação ou exportação for proibida pelas leis e regulamentos do Estado receptor ou que estejam sujeitos às suas leis e regulamentos de quarentena. Esta inspeção só poderá ser feita na presença do funcionário consular ou do membro de sua família interessado.

ARTIGO 51º

Sucessão de um membro da repartição consular ou de um membro de sua família.

No caso de morte de um membro da repartição consular ou de um membro de sua família que com ele viva o Estado receptor será obrigado a:

a) permitir a exportação dos bens móveis do de fundo, exceto dos que, adquiridos no Estado receptor, tiverem a exportação proibida no momento da morte;

b) não cobrar impostos nacionais, regionais ou municipais sobre a sucessão ou a transmissão dos bens móveis que se encontrem no Estado receptor unicamente por ali ter vivido o de fundo, como membro da repartição consular ou membro da família de um membro da repartição consular.

ARTIGO 52º

Isenção de prestação de serviços pessoais

O Estado receptor deverá isentar os membros da repartição consular e os membros de sua família que com eles vivam da prestação de qualquer serviço pessoal, de qualquer serviço de interesse público, seja qual for sua natureza, bem como de encargos militares tais como requisição contribuições e alojamentos militares.

ARTIGO 53º

Começo e fim dos privilégios e imunidades consulares

1. Todo membro da repartição consular gozará dos privilégios e imunidades previstos pela presente Convenção desde o momento em que entre no território do Estado receptor para chegar a seu posto, ou, se ele já se encontrar nesse território, desde o momento em que assumir suas funções na repartição consular.

2. Os membros da família de um membro da repartição consular que com ele vivam, assim como, os membros de seu pessoal privado, gozarão dos privilégios e imunidades previstos na presente Convenção, a partir da última das seguintes datas: aquela a partir da qual o membro da repartição consular goze dos privilégios e imunidades de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo; a data de sua entrada no território do Estado receptor ou a data em que se tornarem membros da referida família ou do referido pessoal privado.

3. Quando terminarem as funções de um membro da repartição consular, seus privilégios e imunidades, assim como os dos membros de sua família que com eles vivam, ou dos membros de seu pessoal privado, cessarão normalmente na primeira das datas seguintes: no momento em que a referida pessoa abandonar o território do Estado receptor ou na expiração de um prazo razoável que lhe será concedido para este fim subsistindo, contudo, até esse momento, mesmo no caso de conflito armado.

Quanto às pessoas mencionadas no parágrafo 2 do presente artigo, seus privilégios e imunidades cessarão no momento em que deixarem de pertencer à família de um membro da repartição consular ou de estar a seu serviço. Entretanto, quando essas pessoas se dispuserem a deixar o Estado receptor dentro de um prazo razoável seus privilégios e imunidades subsistirão até o momento de sua partida.

4. Todavia, no que concerne aos atos praticados por um funcionário consular ou um empregado consular no exercício das suas funções a imunidade de jurisdição subsistirá indefinidamente.

5. No caso de morte de um membro da repartição consular, os membros de sua família que com ele tenha vivido continuarão a gozar dos privilégios e imunidade que lhe correspondiam até a primeira das seguintes datas; a da partida do território do Estado receptor ou a da expiração de um prazo razoável que lhes será concedido para esse fim.

ARTIGO 54º

Obrigações dos terceiros Estados

1. Se um funcionário consular atravessa o território ou se encontra no território de um terceiro Estado que lhe concedeu um visto, no caso deste visto ter sido necessário, para ir assumir ou reassumir suas funções na sua repartição consular ou para voltar ao Estado que envia, o terceiro Estado conceder-lhe-á as imunidades previstas em outros artigos da presente Convenção necessárias para facilitar-lhe a travessia e o regresso. O terceiro Estado concederá o mesmo tratamento aos membros da família que com ele vivam e que gozem desses privilégios e imunidades, quer acompanhem o funcionário consular quer viajem separadamente para reunir-se a ele ou regressar ao Estado que envia.

2. Em condições análogas àquelas especificadas no parágrafo 1 do presente artigo, os terceiros Estados não deverão dificultar a passagem através do seu território aos demais membros da repartição consular e aos membros de sua família que com ele vivam.

3. Os terceiros Estados concederão à correspondência oficial e a outras comunicações oficiais em trânsito, inclusive às mensagens em código ou cifra, a mesma liberdade e proteção que o Estado receptor estiver obrigado a conceder em virtude da presente Convenção. Concederão aos correios consulares, a quem um visto tenha sido concedido caso necessário, bem como às malas consulares em trânsito a mesma inviolabilidade e proteção que o Estado receptor for obrigado a conceder em virtude da presente Convenção.

4. As obrigações dos terceiros Estados decorrentes dos parágrafos 1, 2 e 3 do presente artigo aplicar-se-ão igualmente às pessoas mencionadas nos respectivos parágrafos, assim como às comunicações oficiais e às malas consulares, quando as mesmas se encontrem no território de terceiro Estado por motivo de força maior.

ARTIGO 55º

Respeito às leis e regulamentos do Estado receptor

1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades todas as pessoas que se beneficiem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e regulamentos do Estado receptor. Terão igualmente o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.

2. Os locais consulares não devem ser utilizados de maneira incompatível com o exercício das funções consulares.

3. As disposições do parágrafo 2 do presente artigo não excluirão a possibilidade de se instalar, numa parte do edifício onde se encontrem os locais da repartição consular, os escritórios de outros organismos ou agências, contanto que os locais a eles destinados estejam separados dos que utilize a repartição consular. Neste caso, os mencionados escritórios não serão, para os fins da presente Convenção, considerados como parte integrante dos locais consulares.

ARTIGO 56º

Seguro contra danos causados a terceiros

Os membros da repartição consular deverão cumprir todas as obrigações impostas pelas leis e regulamentos do Estado receptor relativas ao seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros pela utilização de qualquer veículo, navio ou aeronave.

ARTIGO 57º

Disposições especiais relativas às atividades privadas de caráter lucrativo

1. Os funcionários consulares de carreira não exercerão, em proveito próprio, nenhuma atividade profissional ou comercial no Estado receptor.

2. Os privilégios e imunidades previstas no presente Capítulo não serão concedidos:

a) aos empregados consulares ou membros do pessoal de serviço que exercerem atividade privada de caráter lucrativo no Estado receptor;

b) aos membros da família das pessoas mencionadas na alínea a) do presente parágrafo e aos de seu pessoal privado;

c) aos membros da família do membro da repartição consular que exercerem atividade privada de caráter lucrativo no Estado receptor.

CAPÍTULO III

Regime aplicável aos funcionários consulares honorários e às repartições consulares por eles dirigidas

ARTIGO 58º

Disposições gerais relativas às facilidades, privilégios e imunidades

1. Os artigos 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 parágrafo 3 do artigo 54 e os parágrafos 2 e 3 do artigo 55 aplicar-se-ão às repartições consulares dirigidas por um funcionário consular honorário. Ademais, as facilidades, privilégios e imunidades destas repartições consulares serão reguladas pelos artigos 59, 60, 61 e 62.

2. Os artigos 42 e 43, o parágrafo 3 do artigo 44, os artigos 45 e 53, e o parágrafo 1 do artigo 55, aplicar-se-ão aos funcionários consulares honorários. As facilidades, privilégios e imunidades desses funcionários consulares reger-se-ão outrossim, pelos artigos 63, 64, 65, 66 e 67.

3. Os privilégios e imunidades previstos na presente Convenção não serão concedidos aos membros da família de funcionário consular honorário nem aos da família de empregado consular de repartição consular dirigida por funcionário consular honorário.

4. O intercâmbio de malas consulares entre duas repartições consulares situadas em países diferentes e dirigidas por funcionários consulares honorários só será admitido com o consentimento dos dois Estados receptores.

ARTIGO 59º

Proteção dos locais consulares

O Estado receptor adotará todas as medidas apropriadas para proteger os locais consulares de uma repartição consular dirigida por um funcionário consular honorário contra qualquer intrusão ou dano e para evitar perturbações à tranquilidade da repartição consular ou ofensas à sua dignidade.

ARTIGO 60º

Isenção fiscal dos locais consulares

1. Os locais consulares de uma repartição consular dirigida por funcionário consular honorário, de que seja proprietário ou locatário o Estado que envia, estarão isentos de todos os impostos e taxas nacionais, regionais e municipais, exceto os que representem remuneração por serviços específicos prestados.

2. A isenção fiscal, prevista no parágrafo 1 do presente artigo, não se aplicará àqueles impostos e taxas cujo pagamento de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor couber às pessoas que contratarem com o Estado que envia.

ARTIGO 61º

Inviolabilidade dos arquivos e documentos consulares

Os arquivos e documentos consulares de uma repartição consular, cujo chefe for um funcionário consular honorário, serão sempre invioláveis onde quer que se encontrem, desde que estejam separados de outros papéis e documentos e, especialmente, da correspondência particular de chefe da repartição consular, da de qualquer pessoa que com ele trabalhe, bem como dos objetos, livros e documentos relacionados com sua profissão ou negócios.

ARTIGO 62º

Isenção de direitos alfandegários

De acordo com as leis e regulamentos que adotar, o Estado receptor permitirá e entrada com isenção de todos os direitos alfandegários, taxas e despesas conexas, com exceção das de depósito, transporte e serviços análogos, dos seguintes artigos, desde que sejam destinados exclusivamente ao uso oficial de uma repartição consular dirigida por funcionário consular honorário; escudos, bandeiras, letreiros, sinetes e selos, livros impressos oficiais, mobiliário de escritório, material e equipamento de escritório e artigos similares fornecidos à repartição consular pelo Estado que envia ou por solicitação deste.

ARTIGO 63º

Processo Penal

Quando um processo penal for instaurado contra funcionário consular honorário, este é obrigado a se apresentar as autoridades competentes. Entretanto, o processo deverá ser conduzido com as deferências devidas ao funcionário consular honorário interessado, em razão de sua posição oficial, e, exceto no caso em que esteja preso ou detido, de maneira a perturbar o menos possível o exercício das funções consulares. Quando for necessário decretar a prisão preventiva de um funcionário consular honorário, o processo correspondente deverá iniciar-se o mais breve possível.

ARTIGO 64º

Proteção dos Funcionários consulares honorários

O Estado receptor é obrigado a conceder ao funcionário consular honorário a proteção de que possa necessitar em razão de sua posição oficial.

ARTIGO 65º

Isenção do registro de estrangeiros e da autorização de residência O funcionários consulares honorários, com exceção dos que exercerem no Estado receptor atividade profissional ou comercial em proveito próprio, estarão isentos de quaisquer obrigações previstas pelas leis e regulamentos do Estado receptor em matéria de registro de estrangeiros e de autorização de residência.

ARTIGO 66º

Isenção Fiscal

Os funcionários consulares honorários estarão isentos de quaisquer impostos e taxas sobre as remunerações e os emolumentos que recebam do Estado que envia em razão do exercício das funções consulares.

ARTIGO 67º

Isenção de prestação de serviços pessoais

O Estado receptor isentará os funcionários consulares honorários da prestação de quaisquer serviços pessoais ou de interesse público, qualquer que seja sua natureza, assim como das obrigações de caráter militar, especialmente e requisições, contribuições e alojamentos militares.

ARTIGO 68º

Caráter facultativo da instituição dos funcionários consulares honorários

Cada Estado poderá decidir livremente se nomeará ou receberá funcionários consulares honorários.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 69º

Agentes consulares que não sejam chefes de repartição consular

1. Cada Estado poderá decidir livremente se estabelecerá ou admitirá agências consulares dirigidas por agentes consulares que não tenham sido designados chefes de repartição consular pelo Estado que envia.

2. As condições em que as Agências consulares poderão exercer suas atividades de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo, assim como os privilégios e

imunidades de que poderão gozar os agentes consulares que as dirigirem, serão estabelecidas por acordo entre o Estado que envia e o Estado receptor.

ARTIGO 70º

Exercício de funções consulares pelas missões diplomáticas

1. As disposições da presente Convenção aplicar-se-ão também, na medida em que o contexto o permitir, ao exercício das funções consulares por missões diplomáticas.

2. Os nomes dos membros da missão diplomática, adidos à seção consular ou encarregados do exercício das funções consulares da missão, serão comunicados ao Ministério das Relações Exteriores do Estado receptor ou à autoridade designada por este Ministério.

3. No exercício das funções consulares, a missão diplomática poderá dirigir-se:

a) às autoridades locais da jurisdição consular;

b) às autoridades centrais do Estado receptor, desde que o permitam as leis, regulamentos e usos desse Estado ou os acordos internacionais pertinentes.

4. Os privilégios e imunidades dos membros da missão diplomática mencionados no parágrafo 2 do presente artigo continuarão a reger-se pelas regras de direito internacional relativas às relações diplomáticas.

ARTIGO 71º

Nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor

1. Salvo se o Estado receptor conceder outras facilidades, privilégios e imunidades, os funcionários consulares que sejam nacionais ou residentes permanentes desse Estado somente gozarão de imunidade de jurisdição e de inviolabilidade pessoal pelos atos oficiais realizados no exercício de suas funções e do privilégio estabelecido no parágrafo 3 do artigo 44. No que diz respeito a esses funcionários consulares, o Estado receptor deverá também cumprir a obrigação prevista no artigo 42. Se um processo penal for instaurado contra esses funcionários consulares, as diligências deverão ser conduzidas, exceto no caso em que o funcionário estiver preso ou detido, de maneira a que se perturbe o menos possível o exercício das funções consulares.

2. Os demais membros da repartição consular que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor e os membros de sua família, assim como os membros da família dos funcionários consulares mencionados no parágrafo 1 do presente artigo, só gozarão de facilidades, privilégios e imunidades que lhes forem concedidos pelo Estado receptor. Do mesmo modo, os membros da família de um membro da repartição consular e os membros do pessoal privado que sejam nacionais

ou residentes permanentes do Estado receptor só gozarão das facilidades, privilégios e imunidades que lhes forem concedidos pelo Estado receptor. Todavia, o Estado receptor deverá exercer sua jurisdição sobre essas pessoas de maneira a não perturbar indevidamente o exercício das funções da repartição consular.

ARTIGO 72º

Não discriminação entre Estados

1. O Estado receptor não discriminará entre os Estados ao aplicar as disposições da presente Convenção.

2. Todavia, não será considerado discriminatório:

a) que o Estado receptor aplique restritivamente qualquer das disposições da presente Convenção em consequência de igual tratamento às suas repartições consulares no Estado que envia;

b) que, por costume ou acordo, os Estados se concedam reciprocamente tratamento mais favorável que o estabelecido nas disposições da presente Convenção.

ARTIGO 73º

Relação entre a presente Convenção e outros acordos internacionais

1. As disposições da presente Convenção não prejudicarão outros acordos internacionais em vigor entre as partes contratantes dos mesmos.

2. Nenhuma das disposições da presente Convenção impedirá que os Estados concluam acordos que confirmem, completem, estendam ou ampliem suas disposições.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 74º

Assinatura

A presente Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados Membros da Organização das Nações Unidas ou de qualquer organização especializada, bem como de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça e de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a se tornar parte da Convenção, da seguinte maneira, até 31 de outubro de 1963, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da Áustria e depois, até 31 de março de 1964, na Sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York.

ARTIGO 75º

Ratificação

A presente Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 76º

Adesão

A presente Convenção ficará aberta à adesão dos Estados pertencentes a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 74. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 77º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir à data em que seja depositado junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o vigésimo segundo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dias após o depósito, por esse Estado, do instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 78º

Notificações pelo Secretário-Geral

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas notificará a todos os Estados pertencentes a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 74:

- a) as assinaturas apostas à presente Convenção e o depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão nos termos dos artigos 74, 75 e 76;
- b) a data em que a presente Convenção entrar em vigor nos termos do artigo 77.

ARTIGO 79º

Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo serão igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados pertencentes a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 74.

Em fé do que os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Feito em Viena, aos vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três.